

"CONDOMÍNIO MORADAS DO LAGO"

MINUTA DE CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO



01

Por este instrumento particular, VB INCORPORADORA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 01.390.355/0001-05, com sede à Rua Presidente Rodrigo Otávio, nº. 1.044, Curitiba/PR; proprietária do imóvel matriculado sob nº. 169.701, da 8ª Circunscrição do Registro de Imóveis de Curitiba/PR, qual seja: Lote de terreno nº 7-C/8-B (sete-“cê”/oito-“bê”), resultante da unificação dos Lotes nºs 7-C e 8-B (sete-“cê” e oito-“bê”), estes oriundos da subdivisão dos Lotes nºs 07 e 08 (sete e oito), da Planta CHÁCARA BOA ESPERANÇA, situado no Distrito de Tatuquara, nesta Cidade de Curitiba, localizado no lado ímpar do logradouro, a 10,08 metros de distância da esquina com a Rua Professor José Lamartine Correia de Oliveira (W.325.G), de forma irregular, medindo 157,64 metros de frente para a Rua Presidente João Goulart (W.320); pelo lado direito, de quem da referida rua olha o imóvel, mede 189,12 metros em 03 (três) linhas: a primeira de 100,49 metros, a segunda de 14,12 metros e a terceira de 74,51 metros, todas confrontando com o Lote nº 7-D/8-C; pelo lado esquerdo mede 271,77 metros em 03 (três) linhas: a primeira de 22,95 metros, a segunda de 44,75 metros, ambas confrontando com o Lote nº 07-B e a terceira de 204,07 e confronta com os Lotes de Indicações Fiscais nºs 87.834.003.000, 87.834.004.000, 87.834.005.000, 87.834.006.000, 87.834.007.000, 87.834.008.000, 87.834.009.000, 87.834.010.000, com a Rua Isabel Aguiar de Jesus (W.318.K), com os Lotes de Indicações Fiscais nºs 87.837.001.000, 87.837.003.000, 87.837.004.000, 87.837.005.000, 87.837.006.000, 87.837.007.000, 87.837.008.000, 87.837.009.000, 87.837.010.000, 87.837.011.000, 87.837.012.000, 87.837.013.000, 87.837.014.000, 87.837.015.000 e na linha de fundos, onde mede 217,25 metros em 10 (dez) linhas: a primeira de 12,32 metros, a segunda de 25,81 metros, a terceira de 13,49 metros, a quarta de 67,37 metros, a quinta de 23,37 metros, a sexta de 22,94 metros, a sétima de 11,98 metros, a oitava de 12,26 metros, a nona de 7,77 metros e a décima de 19,94 metros, confronta com a Faixa não edificável – previsão de passagem de rua (Lote 7-D/8-C); fechando o perímetro e perfazendo a área total de 35.097,01 metros quadrados, sem benfeitorias. Indicação Fiscal: Setor 87, Quadra 076, Lote 022.000.; em virtude da construção de 203 (duzentas e três) residências em alvenaria, de conformidade com as plantas devidamente aprovadas pela Prefeitura Municipal de Curitiba/PR, Alvará nº. 320.536, datado de 10/07/2.013, o qual terá a área construída correspondente ou global de 9.135,0000m², vem Instituir Condomínio, sobre o referido imóvel, nos termos da Lei 4.591, de 16 de dezembro de 1964, Artigos 1331 a 1358 do Código Civil, e demais legislações atinentes complementares, tornando as residências e áreas comuns perfeitamente identificados e com suas frações ideais de solo, estabelecendo, também, a sua Convenção de Uso, da seguinte forma e ante tais artigos:

CAPÍTULO I – DO OBJETO

ARTIGO 1º - O “CONDOMÍNIO MORADAS DO LAGO”, a constituir-se de 203 (duzentas e três) residências, em alvenaria, estrutura de concreto armado, com 01 (um) pavimento cada, sendo sua destinação de uso residencial, ficando submetido ao regime instituído pela Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964 e Artigos 1331 a 1358 do Código Civil, e as demais disposições aplicáveis à espécie.

ARTIGO 2º - São partes comuns do condomínio, insuscetíveis de divisão, alteração ou alienação destacadas das respectivas unidades, por qualquer dos condôminos, todas aquelas referidas no artigo 3º da Lei 4.591 de 16/12/64, e Artigo 1331, Parágrafo 2º do Código Civil, em especial:

- As áreas de acesso de pedestres, circulação de veículos, as áreas de recreação;
- As instalações, fundações, paredes laterais, colunas de sustentação, lajes, vigas, muros;
- As calhas, os condutores de águas pluviais;
- Enfim, tudo o mais que for de uso comum pela própria destinação;

ARTIGO 3º - São partes de propriedade exclusiva de cada condômino a respectiva unidade residencial, indicada pela numeração correspondente, com suas respectivas instalações



1



02

internas, tubulações e troncos até as respectivas intersecções e o terreno delimitado conforme projeto de implantação aprovado pela Prefeitura Municipal, de acordo com a seguinte discriminação:

a) DO CONJUNTO:

O "CONDOMÍNIO MORADAS DO LAGO", será constituído de 203 (duzentas e três) residências, numeradas de 001 a 203, rua interna, portaria, muros, áreas de lazer e passeio.

b) DAS ÁREAS:

A Residência 01 terá a área construída de utilização exclusiva de 45,0000m², sendo 45,0000m² no térreo, perfazendo a área correspondente ou global construída de 45,0000m², área de terreno de utilização exclusiva de 100,2000m², sendo 55,2000m² de área de quintal e jardim e 45,0000m² de área que a casa ocupa no solo, área de terreno de uso comum de 76,3097m², perfazendo a quota de terreno de 176,5097m², fração ideal do solo e partes comuns de 0,005029194;

A Residência 02 terá a área construída de utilização exclusiva de 45,0000m², sendo 45,0000m² no térreo, perfazendo a área correspondente ou global construída de 45,0000m², área de terreno de utilização exclusiva de 100,2000m², sendo 55,2000m² de área de quintal e jardim e 45,0000m² de área que a casa ocupa no solo, área de terreno de uso comum de 76,3097m², perfazendo a quota de terreno de 176,5097m², fração ideal do solo e partes comuns de 0,005029194;

A Residência 03 terá a área construída de utilização exclusiva de 45,0000m², sendo 45,0000m² no térreo, perfazendo a área correspondente ou global construída de 45,0000m², área de terreno de utilização exclusiva de 100,2000m², sendo 55,2000m² de área de quintal e jardim e 45,0000m² de área que a casa ocupa no solo, área de terreno de uso comum de 76,3097m², perfazendo a quota de terreno de 176,5097m², fração ideal do solo e partes comuns de 0,005029194;

A Residência 04 terá a área construída de utilização exclusiva de 45,0000m², sendo 45,0000m² no térreo, perfazendo a área correspondente ou global construída de 45,0000m², área de terreno de utilização exclusiva de 100,2000m², sendo 55,2000m² de área de quintal e jardim e 45,0000m² de área que a casa ocupa no solo, área de terreno de uso comum de 76,3097m², perfazendo a quota de terreno de 176,5097m², fração ideal do solo e partes comuns de 0,005029194;

A Residência 05 terá a área construída de utilização exclusiva de 45,0000m², sendo 45,0000m² no térreo, perfazendo a área correspondente ou global construída de 45,0000m², área de terreno de utilização exclusiva de 100,2000m², sendo 55,2000m² de área de quintal e jardim e 45,0000m² de área que a casa ocupa no solo, área de terreno de uso comum de 76,3097m², perfazendo a quota de terreno de 176,5097m², fração ideal do solo e partes comuns de 0,005029194;

A Residência 06 terá a área construída de utilização exclusiva de 45,0000m², sendo 45,0000m² no térreo, perfazendo a área correspondente ou global construída de 45,0000m², área de terreno de utilização exclusiva de 100,2000m², sendo 55,2000m² de área de quintal e jardim e 45,0000m² de área que a casa ocupa no solo, área de terreno de uso comum de 76,3097m², perfazendo a quota de terreno de 176,5097m², fração ideal do solo e partes comuns de 0,005029194;

A Residência 07 terá a área construída de utilização exclusiva de 45,0000m², sendo 45,0000m² no térreo, perfazendo a área correspondente ou global construída de 45,0000m², área de terreno de utilização exclusiva de 100,2000m², sendo 55,2000m² de área de quintal e jardim e 45,0000m² de área que a casa ocupa no solo, área de terreno de uso comum de

A





03

76,3097m², perfazendo a quota de terreno de 176,5097m², fração ideal do solo e partes comuns de 0,005029194;

A Residência 08 terá a área construída de utilização exclusiva de 45,0000m², sendo 45,0000m² no térreo, perfazendo a área correspondente ou global construída de 45,0000m², área de terreno de utilização exclusiva de 100,2000m², sendo 55,2000m² de área de quintal e jardim e 45,0000m² de área que a casa ocupa no solo, área de terreno de uso comum de 76,3097m², perfazendo a quota de terreno de 176,5097m², fração ideal do solo e partes comuns de 0,005029194;

A Residência 09 terá a área construída de utilização exclusiva de 45,0000m², sendo 45,0000m² no térreo, perfazendo a área correspondente ou global construída de 45,0000m², área de terreno de utilização exclusiva de 100,2000m², sendo 55,2000m² de área de quintal e jardim e 45,0000m² de área que a casa ocupa no solo, área de terreno de uso comum de 76,3097m², perfazendo a quota de terreno de 176,5097m², fração ideal do solo e partes comuns de 0,005029194;

A Residência 10 terá a área construída de utilização exclusiva de 45,0000m², sendo 45,0000m² no térreo, perfazendo a área correspondente ou global construída de 45,0000m², área de terreno de utilização exclusiva de 100,2000m², sendo 55,2000m² de área de quintal e jardim e 45,0000m² de área que a casa ocupa no solo, área de terreno de uso comum de 76,3097m², perfazendo a quota de terreno de 176,5097m², fração ideal do solo e partes comuns de 0,005029194;

A Residência 11 terá a área construída de utilização exclusiva de 45,0000m², sendo 45,0000m² no térreo, perfazendo a área correspondente ou global construída de 45,0000m², área de terreno de utilização exclusiva de 100,2000m², sendo 55,2000m² de área de quintal e jardim e 45,0000m² de área que a casa ocupa no solo, área de terreno de uso comum de 76,3097m², perfazendo a quota de terreno de 176,5097m², fração ideal do solo e partes comuns de 0,005029194;

A Residência 12 terá a área construída de utilização exclusiva de 45,0000m², sendo 45,0000m² no térreo, perfazendo a área correspondente ou global construída de 45,0000m², área de terreno de utilização exclusiva de 110,9500m², sendo 65,9500m² de área de quintal e jardim e 45,0000m² de área que a casa ocupa no solo, área de terreno de uso comum de 76,3097m², perfazendo a quota de terreno de 187,2597m², fração ideal do solo e partes comuns de 0,005335487;

A Residência 13 terá a área construída de utilização exclusiva de 45,0000m², sendo 45,0000m² no térreo, perfazendo a área correspondente ou global construída de 45,0000m², área de terreno de utilização exclusiva de 90,0000m², sendo 45,0000m² de área de quintal e jardim e 45,0000m² de área que a casa ocupa no solo, área de terreno de uso comum de 76,3097m², perfazendo a quota de terreno de 166,3097m², fração ideal do solo e partes comuns de 0,004738570;

A Residência 14 terá a área construída de utilização exclusiva de 45,0000m², sendo 45,0000m² no térreo, perfazendo a área correspondente ou global construída de 45,0000m², área de terreno de utilização exclusiva de 90,0000m², sendo 45,0000m² de área de quintal e jardim e 45,0000m² de área que a casa ocupa no solo, área de terreno de uso comum de 76,3097m², perfazendo a quota de terreno de 166,3097m², fração ideal do solo e partes comuns de 0,004738570;

A Residência 15 terá a área construída de utilização exclusiva de 45,0000m², sendo 45,0000m² no térreo, perfazendo a área correspondente ou global construída de 45,0000m², área de terreno de utilização exclusiva de 90,0000m², sendo 45,0000m² de área de quintal e jardim e 45,0000m² de área que a casa ocupa no solo, área de terreno de uso comum de 76,3097m², perfazendo a quota de terreno de 166,3097m², fração ideal do solo e partes comuns de 0,004738570;





A Residência 16 terá a área construída de utilização exclusiva de 45,0000m², sendo 45,0000m² no térreo, perfazendo a área correspondente ou global construída de 45,0000m², área de terreno de utilização exclusiva de 90,0000m², sendo 45,0000m² de área de quintal e jardim e 45,0000m² de área que a casa ocupa no solo; área de terreno de uso comum de 76,3097m², perfazendo a quota de terreno de 166,3097m², fração ideal do solo e partes comuns de 0,004738570;

A Residência 17 terá a área construída de utilização exclusiva de 45,0000m², sendo 45,0000m² no térreo, perfazendo a área correspondente ou global construída de 45,0000m², área de terreno de utilização exclusiva de 90,0000m², sendo 45,0000m² de área de quintal e jardim e 45,0000m² de área que a casa ocupa no solo, área de terreno de uso comum de 76,3097m², perfazendo a quota de terreno de 166,3097m², fração ideal do solo e partes comuns de 0,004738570:

A Residência 18 terá a área construída de utilização exclusiva de 45,0000m², sendo 45,0000m² no térreo, perfazendo a área correspondente ou global construída de 45,0000m², área de terreno de utilização exclusiva de 90,0000m², sendo 45,0000m² de área de quintal e jardim e 45,0000m² de área que a casa ocupa no solo, área de terreno de uso comum de 76,3097m², perfazendo a quota de terreno de 166,3097m², fração ideal do solo e partes comuns de 0,004738570:

A Residência 19 terá a área construída de utilização exclusiva de 45,0000m², sendo 45,0000m² no térreo, perfazendo a área correspondente ou global construída de 45,0000m², área de terreno de utilização exclusiva de 90,0000m², sendo 45,0000m² de área de quintal e jardim e 45,0000m² de área que a casa ocupa no solo, área de terreno de uso comum de 76,3097m², perfazendo a quota de terreno de 166,3097m², fração ideal do solo e partes comuns de 0,004738570;

A Residência 20 terá a área construída de utilização exclusiva de 45,0000m², sendo 45,0000m² no térreo, perfazendo a área correspondente ou global construída de 45,0000m², área de terreno de utilização exclusiva de 90,0000m², sendo 45,0000m² de área de quintal e jardim e 45,0000m² de área que a casa ocupa no solo, área de terreno de uso comum de 76,3097m², perfazendo a quota de terreno de 166,3097m², fração ideal do solo e partes comuns de 0,004738570;

A Residência 21 terá a área construída de utilização exclusiva de 45,0000m², sendo 45,0000m² no térreo, perfazendo a área correspondente ou global construída de 45,0000m², área de terreno de utilização exclusiva de 90,0000m², sendo 45,0000m² de área de quintal e jardim e 45,0000m² de área que a casa ocupa no solo, área de terreno de uso comum de 76,3097m², perfazendo a quota de terreno de 166,3097m², fração ideal do solo e partes comuns de 0,004738570;

A Residência 22 terá a área construída de utilização exclusiva de 45,0000m², sendo 45,0000m² no térreo, perfazendo a área correspondente ou global construída de 45,0000m², área de terreno de utilização exclusiva de 90,0000m², sendo 45,0000m² de área de quintal e jardim e 45,0000m² de área que a casa ocupa no solo, área de terreno de uso comum de 76,3097m², perfazendo a quota de terreno de 166,3097m², fração ideal do solo e partes comuns de 0,004738570;

A Residência 23 terá a área construída de utilização exclusiva de 45,0000m², sendo 45,0000m² no térreo, perfazendo a área correspondente ou global construída de 45,0000m², área de terreno de utilização exclusiva de 90,0000m², sendo 45,0000m² de área de quintal e jardim e 45,0000m² de área que a casa ocupa no solo, área de terreno de uso comum de 76,3097m², perfazendo a quota de terreno de 166,3097m², fração ideal do solo e partes comuns de 0.004738570;

A Residência 24 terá a área construída de utilização exclusiva de 45,0000m², sendo 45,0000m² no térreo, perfazendo a área correspondente ou global construída de 45,0000m².





15

área de terreno de utilização exclusiva de 120,0000m², sendo 75,0000m² de área de quintal e jardim e 45,0000m² de área que a casa ocupa no solo, área de terreno de uso comum de 76,3097m², perfazendo a quota de terreno de 196,3097m², fração ideal do solo e partes comuns de 0,005593344;

A Residência 25 terá a área construída de utilização exclusiva de 45,0000m², sendo 45,0000m² no térreo, perfazendo a área correspondente ou global construída de 45,0000m², área de terreno de utilização exclusiva de 120,0000m², sendo 75,0000m² de área de quintal e jardim e 45,0000m² de área que a casa ocupa no solo, área de terreno de uso comum de 76,3097m², perfazendo a quota de terreno de 196,3097m², fração ideal do solo e partes comuns de 0,005593344;

A Residência 26 terá a área construída de utilização exclusiva de 45,0000m², sendo 45,0000m² no térreo, perfazendo a área correspondente ou global construída de 45,0000m², área de terreno de utilização exclusiva de 90,0000m², sendo 45,0000m² de área de quintal e jardim e 45,0000m² de área que a casa ocupa no solo, área de terreno de uso comum de 76,3097m², perfazendo a quota de terreno de 166,3097m², fração ideal do solo e partes comuns de 0,004738570;

A Residência 27 terá a área construída de utilização exclusiva de 45,0000m², sendo 45,0000m² no térreo, perfazendo a área correspondente ou global construída de 45,0000m², área de terreno de utilização exclusiva de 90,0000m², sendo 45,0000m² de área de quintal e jardim e 45,0000m² de área que a casa ocupa no solo, área de terreno de uso comum de 76,3097m², perfazendo a quota de terreno de 166,3097m², fração ideal do solo e partes comuns de 0,004738570;

A Residência 28 terá a área construída de utilização exclusiva de 45,0000m², sendo 45,0000m² no térreo, perfazendo a área correspondente ou global construída de 45,0000m², área de terreno de utilização exclusiva de 90,0000m², sendo 45,0000m² de área de quintal e jardim e 45,0000m² de área que a casa ocupa no solo, área de terreno de uso comum de 76,3097m², perfazendo a quota de terreno de 166,3097m², fração ideal do solo e partes comuns de 0,004738570;

A Residência 29 terá a área construída de utilização exclusiva de 45,0000m², sendo 45,0000m² no térreo, perfazendo a área correspondente ou global construída de 45,0000m², área de terreno de utilização exclusiva de 90,0000m², sendo 45,0000m² de área de quintal e jardim e 45,0000m² de área que a casa ocupa no solo, área de terreno de uso comum de 76,3097m², perfazendo a quota de terreno de 166,3097m², fração ideal do solo e partes comuns de 0,004738570;

A Residência 30 terá a área construída de utilização exclusiva de 45,0000m², sendo 45,0000m² no térreo, perfazendo a área correspondente ou global construída de 45,0000m², área de terreno de utilização exclusiva de 90,0000m², sendo 45,0000m² de área de quintal e jardim e 45,0000m² de área que a casa ocupa no solo, área de terreno de uso comum de 76,3097m², perfazendo a quota de terreno de 166,3097m², fração ideal do solo e partes comuns de 0,004738570;

A Residência 31 terá a área construída de utilização exclusiva de 45,0000m², sendo 45,0000m² no térreo, perfazendo a área correspondente ou global construída de 45,0000m², área de terreno de utilização exclusiva de 90,0000m², sendo 45,0000m² de área de quintal e jardim e 45,0000m² de área que a casa ocupa no solo, área de terreno de uso comum de 76,3097m², perfazendo a quota de terreno de 166,3097m², fração ideal do solo e partes comuns de 0,004738570;

A Residência 32 terá a área construída de utilização exclusiva de 45,0000m², sendo 45,0000m² no térreo, perfazendo a área correspondente ou global construída de 45,0000m², área de terreno de utilização exclusiva de 90,0000m², sendo 45,0000m² de área de quintal e jardim e 45,0000m² de área que a casa ocupa no solo, área de terreno de uso comum de



5



06

76,3097m², perfazendo a quota de terreno de 166,3097m², fração ideal do solo e partes comuns de 0,004738570;

A Residência 33 terá a área construída de utilização exclusiva de 45,0000m², sendo 45,0000m² no térreo, perfazendo a área correspondente ou global construída de 45,0000m², área de terreno de utilização exclusiva de 90,0000m², sendo 45,0000m² de área de quintal e jardim e 45,0000m² de área que a casa ocupa no solo, área de terreno de uso comum de 76,3097m², perfazendo a quota de terreno de 166,3097m², fração ideal do solo e partes comuns de 0,004738570;

A Residência 34 terá a área construída de utilização exclusiva de 45,0000m², sendo 45,0000m² no térreo, perfazendo a área correspondente ou global construída de 45,0000m², área de terreno de utilização exclusiva de 90,0000m², sendo 45,0000m² de área de quintal e jardim e 45,0000m² de área que a casa ocupa no solo, área de terreno de uso comum de 76,3097m², perfazendo a quota de terreno de 166,3097m², fração ideal do solo e partes comuns de 0,004738570;

A Residência 35 terá a área construída de utilização exclusiva de 45,0000m², sendo 45,0000m² no térreo, perfazendo a área correspondente ou global construída de 45,0000m², área de terreno de utilização exclusiva de 90,0000m², sendo 45,0000m² de área de quintal e jardim e 45,0000m² de área que a casa ocupa no solo, área de terreno de uso comum de 76,3097m², perfazendo a quota de terreno de 166,3097m², fração ideal do solo e partes comuns de 0,004738570;

A Residência 36 terá a área construída de utilização exclusiva de 45,0000m², sendo 45,0000m² no térreo, perfazendo a área correspondente ou global construída de 45,0000m², área de terreno de utilização exclusiva de 90,0000m², sendo 45,0000m² de área de quintal e jardim e 45,0000m² de área que a casa ocupa no solo, área de terreno de uso comum de 76,3097m², perfazendo a quota de terreno de 166,3097m², fração ideal do solo e partes comuns de 0,004738570;

A Residência 37 terá a área construída de utilização exclusiva de 45,0000m², sendo 45,0000m² no térreo, perfazendo a área correspondente ou global construída de 45,0000m², área de terreno de utilização exclusiva de 90,0000m², sendo 45,0000m² de área de quintal e jardim e 45,0000m² de área que a casa ocupa no solo, área de terreno de uso comum de 76,3097m², perfazendo a quota de terreno de 166,3097m², fração ideal do solo e partes comuns de 0,004738570;

A Residência 38 terá a área construída de utilização exclusiva de 45,0000m², sendo 45,0000m² no térreo, perfazendo a área correspondente ou global construída de 45,0000m², área de terreno de utilização exclusiva de 90,0000m², sendo 45,0000m² de área de quintal e jardim e 45,0000m² de área que a casa ocupa no solo, área de terreno de uso comum de 76,3097m², perfazendo a quota de terreno de 166,3097m², fração ideal do solo e partes comuns de 0,004738570;

A Residência 39 terá a área construída de utilização exclusiva de 45,0000m², sendo 45,0000m² no térreo, perfazendo a área correspondente ou global construída de 45,0000m², área de terreno de utilização exclusiva de 90,0000m², sendo 45,0000m² de área de quintal e jardim e 45,0000m² de área que a casa ocupa no solo, área de terreno de uso comum de 76,3097m², perfazendo a quota de terreno de 166,3097m², fração ideal do solo e partes comuns de 0,004738570;

A Residência 40 terá a área construída de utilização exclusiva de 45,0000m², sendo 45,0000m² no térreo, perfazendo a área correspondente ou global construída de 45,0000m², área de terreno de utilização exclusiva de 90,0000m², sendo 45,0000m² de área de quintal e jardim e 45,0000m² de área que a casa ocupa no solo, área de terreno de uso comum de 76,3097m², perfazendo a quota de terreno de 166,3097m², fração ideal do solo e partes comuns de 0,004738570;





A Residência 41 terá a área construída de utilização exclusiva de 45,0000m², sendo 45,0000m² no térreo, perfazendo a área correspondente ou global construída de 45,0000m², área de terreno de utilização exclusiva de 90,0000m², sendo 45,0000m² de área de quintal e jardim e 45,0000m² de área que a casa ocupa no solo, área de terreno de uso comum de 76,3097m², perfazendo a quota de terreno de 166,3097m², fração ideal do solo e partes comuns de 0,004738570;

A Residência 42 terá a área construída de utilização exclusiva de 45,0000m², sendo 45,0000m² no térreo, perfazendo a área correspondente ou global construída de 45,0000m², área de terreno de utilização exclusiva de 120,0000m², sendo 75,0000m² de área de quintal e jardim e 45,0000m² de área que a casa ocupa no solo, área de terreno de uso comum de 76,3097m², perfazendo a quota de terreno de 196,3097m², fração ideal do solo e partes comuns de 0,005593344:

A Residência 43 terá a área construída de utilização exclusiva de 45,0000m², sendo 45,0000m² no térreo, perfazendo a área correspondente ou global construída de 45,0000m², área de terreno de utilização exclusiva de 120,0000m², sendo 75,0000m² de área de quintal e jardim e 45,0000m² de área que a casa ocupa no solo, área de terreno de uso comum de 76,3097m², perfazendo a quota de terreno de 196,3097m², fração ideal do solo e partes comuns de 0,005593344.

A Residência 44 terá a área construída de utilização exclusiva de 45,0000m², sendo 45,0000m² no térreo, perfazendo a área correspondente ou global construída de 45,0000m², área de terreno de utilização exclusiva de 90,0000m², sendo 45,0000m² de área de quintal e jardim e 45,0000m² de área que a casa ocupa no solo, área de terreno de uso comum de 76,3097m², perfazendo a quota de terreno de 166,3097m², fração ideal do solo e partes comuns de 0,004738570:

A Residência 45 terá a área construída de utilização exclusiva de 45,0000m², sendo 45,0000m² no térreo, perfazendo a área correspondente ou global construída de 45,0000m², área de terreno de utilização exclusiva de 90,0000m², sendo 45,0000m² de área de quintal e jardim e 45,0000m² de área que a casa ocupa no solo, área de terreno de uso comum de 76,3097m², perfazendo a quota de terreno de 166,3097m², fração ideal do solo e partes comuns de 0,004738570.

A Residência 46 terá a área construída de utilização exclusiva de 45,0000m², sendo 45,0000m² no térreo, perfazendo a área correspondente ou global construída de 45,0000m², área de terreno de utilização exclusiva de 110,9500m², sendo 65,9500m² de área de quintal e jardim e 45,0000m² de área que a casa ocupa no solo, área de terreno de uso comum de 76,3097m², perfazendo a quota de terreno de 187,2597m², fração ideal do solo e partes comuns de 0,005335487.

A Residência 47 terá a área construída de utilização exclusiva de 45,0000m², sendo 45,0000m² no térreo, perfazendo a área correspondente ou global construída de 45,0000m², área de terreno de utilização exclusiva de 110,9500m², sendo 65,9500m² de área de quintal e jardim e 45,0000m² de área que a casa ocupa no solo, área de terreno de uso comum de 76,3097m², perfazendo a quota de terreno de 187,2597m², fração ideal do solo e partes comuns de 0 005335487.

A Residência 48 terá a área construída de utilização exclusiva de 45,0000m², sendo 45,0000m² no térreo, perfazendo a área correspondente ou global construída de 45,0000m², área de terreno de utilização exclusiva de 90,0000m², sendo 45,0000m² de área de quintal e jardim e 45,0000m² de área que a casa ocupa no solo, área de terreno de uso comum de 76,3097m², perfazendo a quota de terreno de 166,3097m², fração ideal do solo e partes comuns de 0,004738570:

A **Residência 49** terá a área construída de utilização exclusiva de 45,000m², sendo 45,000m² no térreo, perfazendo a área correspondente ou global construída de 15.000m².





CURITIBA
área de terreno de utilização exclusiva de 90,0000m², sendo 45,0000m² de área de quintal e jardim e 45,0000m² de área que a casa ocupa no solo, área de terreno de uso comum de 76,3097m², perfazendo a quota de terreno de 166,3097m², fração ideal do solo e partes comuns de 0,004738570;

A Residência 50 terá a área construída de utilização exclusiva de 45,0000m², sendo 45,0000m² no térreo, perfazendo a área correspondente ou global construída de 45,0000m², área de terreno de utilização exclusiva de 120,0000m², sendo 75,0000m² de área de quintal e jardim e 45,0000m² de área que a casa ocupa no solo, área de terreno de uso comum de 76,3097m², perfazendo a quota de terreno de 196,3097m², fração ideal do solo e partes comuns de 0,005593344;

A Residência 51 terá a área construída de utilização exclusiva de 45,0000m², sendo 45,0000m² no térreo, perfazendo a área correspondente ou global construída de 45,0000m², área de terreno de utilização exclusiva de 120,0000m², sendo 75,0000m² de área de quintal e jardim e 45,0000m² de área que a casa ocupa no solo, área de terreno de uso comum de 76,3097m², perfazendo a quota de terreno de 196,3097m², fração ideal do solo e partes comuns de 0,005593344:

A Residência 52 terá a área construída de utilização exclusiva de 45,0000m², sendo 45,0000m² no térreo, perfazendo a área correspondente ou global construída de 45,0000m², área de terreno de utilização exclusiva de 90,0000m², sendo 45,0000m² de área de quintal e jardim e 45,0000m² de área que a casa ocupa no solo, área de terreno de uso comum de 76,3097m², perfazendo a quota de terreno de 166,3097m², fração ideal do solo e partes comuns de 0,004738570:

A Residência 53 terá a área construída de utilização exclusiva de 45,0000m², sendo 45,0000m² no térreo, perfazendo a área correspondente ou global construída de 45,0000m², área de terreno de utilização exclusiva de 90,0000m², sendo 45,0000m² de área de quintal e jardim e 45,0000m² de área que a casa ocupa no solo, área de terreno de uso comum de 76,3097m², perfazendo a quota de terreno de 166,3097m², fração ideal do solo e partes comuns de 0,004738570.

A Residência 54 terá a área construída de utilização exclusiva de 45,0000m², sendo 45,0000m² no térreo, perfazendo a área correspondente ou global construída de 45,0000m², área de terreno de utilização exclusiva de 90,0000m², sendo 45,0000m² de área de quintal e jardim e 45,0000m² de área que a casa ocupa no solo, área de terreno de uso comum de 76,3097m², perfazendo a quota de terreno de 166,3097m², fração ideal do solo e partes comuns de 0,004738570.

A Residência 55 terá a área construída de utilização exclusiva de 45,0000m², sendo 45,0000m² no térreo, perfazendo a área correspondente ou global construída de 45,0000m², área de terreno de utilização exclusiva de 90,0000m², sendo 45,0000m² de área de quintal e jardim e 45,0000m² de área que a casa ocupa no solo, área de terreno de uso comum de 76,3097m², perfazendo a quota de terreno de 166,3097m², fração ideal do solo e partes comuns de 0,004738570.

A Residência 56 terá a área construída de utilização exclusiva de 45,0000m², sendo 45,0000m² no térreo, perfazendo a área correspondente ou global construída de 45,0000m², área de terreno de utilização exclusiva de 90,0000m², sendo 45,0000m² de área de quintal e jardim e 45,0000m² de área que a casa ocupa no solo, área de terreno de uso comum de 76,3097m², perfazendo a quota de terreno de 166,3097m², fração ideal do solo e partes comuns de 0,004738570.

A Residência 57 terá a área construída de utilização exclusiva de 45,0000m², sendo 45,0000m² no térreo, perfazendo a área correspondente ou global construída de 45,0000m², área de terreno de utilização exclusiva de 90,0000m², sendo 45,0000m² de área de quintal e jardim e 45,0000m² de área que a casa ocupa no solo, área de terreno de uso comum de





A Residência 66 terá a área construída de utilização exclusiva de 45,0000m², sendo 45,0000m² no térreo, perfazendo a área correspondente ou global construída de 45,0000m², área de terreno de utilização exclusiva de 90,0000m², sendo 45,0000m² de área de quintal e jardim e 45,0000m² de área que a casa ocupa no solo, área de terreno de uso comum de 76,3097m², perfazendo a quota de terreno de 166,3097m², fração ideal do solo e partes comuns de 0,004738570;

A Residência 67 terá a área construída de utilização exclusiva de 45,0000m², sendo 45,0000m² no térreo, perfazendo a área correspondente ou global construída de 45,0000m², área de terreno de utilização exclusiva de 90,0000m², sendo 45,0000m² de área de quintal e jardim e 45,0000m² de área que a casa ocupa no solo, área de terreno de uso comum de 76,3097m², perfazendo a quota de terreno de 166,3097m², fração ideal do solo e partes comuns de 0,004738570:

A Residência 68 terá a área construída de utilização exclusiva de 45,0000m², sendo 45,0000m² no térreo, perfazendo a área correspondente ou global construída de 45,0000m², área de terreno de utilização exclusiva de 90,0000m², sendo 45,0000m² de área de quintal e jardim e 45,0000m² de área que a casa ocupa no solo, área de terreno de uso comum de 76,3097m², perfazendo a quota de terreno de 166,3097m², fração ideal do solo e partes comuns de 0,004738570;

A Residência 69 terá a área construída de utilização exclusiva de 45,0000m², sendo 45,0000m² no térreo, perfazendo a área correspondente ou global construída de 45,0000m², área de terreno de utilização exclusiva de 90,0000m², sendo 45,0000m² de área de quintal e jardim e 45,0000m² de área que a casa ocupa no solo, área de terreno de uso comum de 76,3097m², perfazendo a quota de terreno de 166,3097m², fração ideal do solo e partes comuns de 0,004738570;

A Residência 70 terá a área construída de utilização exclusiva de 45,0000m², sendo 45,0000m² no térreo, perfazendo a área correspondente ou global construída de 45,0000m², área de terreno de utilização exclusiva de 90,0000m², sendo 45,0000m² de área de quintal e jardim e 45,0000m² de área que a casa ocupa no solo, área de terreno de uso comum de 76,3097m², perfazendo a quota de terreno de 166,3097m², fração ideal do solo e partes comuns de 0,004738570;

A Residência 71 terá a área construída de utilização exclusiva de 45,0000m², sendo 45,0000m² no térreo, perfazendo a área correspondente ou global construída de 45,0000m², área de terreno de utilização exclusiva de 90,0000m², sendo 45,0000m² de área de quintal e jardim e 45,0000m² de área que a casa ocupa no solo, área de terreno de uso comum de 76,3097m², perfazendo a quota de terreno de 166,3097m², fração ideal do solo e partes comuns de 0,004738570;

A Residência 72 terá a área construída de utilização exclusiva de 45,0000m², sendo 45,0000m² no térreo, perfazendo a área correspondente ou global construída de 45,0000m², área de terreno de utilização exclusiva de 90,0000m², sendo 45,0000m² de área de quintal e jardim e 45,0000m² de área que a casa ocupa no solo, área de terreno de uso comum de 76,3097m², perfazendo a quota de terreno de 166,3097m², fração ideal do solo e partes comuns de 0,004738570;

A Residência 73 terá a área construída de utilização exclusiva de 45,0000m², sendo 45,0000m² no térreo, perfazendo a área correspondente ou global construída de 45,0000m², área de terreno de utilização exclusiva de 90,0000m², sendo 45,0000m² de área de quintal e jardim e 45,0000m² de área que a casa ocupa no solo, área de terreno de uso comum de 76,3097m², perfazendo a quota de terreno de 166,3097m², fração ideal do solo e partes comuns de 0,004738570;





A Residência 74 terá a área construída de utilização exclusiva de 45,0000m², sendo 45,0000m² no térreo, perfazendo a área correspondente ou global construída de 45,0000m², área de terreno de utilização exclusiva de 90,0000m², sendo 45,0000m² de área de quintal e jardim e 45,0000m² de área que a casa ocupa no solo, área de terreno de uso comum de 76,3097m², perfazendo a quota de terreno de 166,3097m², fração ideal do solo e partes comuns de 0,004738570:

A Residência 75 terá a área construída de utilização exclusiva de 45,0000m², sendo 45,0000m² no térreo, perfazendo a área correspondente ou global construída de 45,0000m², área de terreno de utilização exclusiva de 90,0000m², sendo 45,0000m² de área de quintal e jardim e 45,0000m² de área que a casa ocupa no solo, área de terreno de uso comum de 76,3097m², perfazendo a quota de terreno de 166,3097m², fração ideal do solo e partes comuns de 0,004738570:

A Residência 76 terá a área construída de utilização exclusiva de 45,0000m², sendo 45,0000m² no térreo, perfazendo a área correspondente ou global construída de 45,0000m², área de terreno de utilização exclusiva de 90,0000m², sendo 45,0000m² de área de quintal e jardim e 45,0000m² de área que a casa ocupa no solo, área de terreno de uso comum de 76,3097m², perfazendo a quota de terreno de 166,3097m², fração ideal do solo e partes comuns de 0,004738570.

A Residência 77 terá a área construída de utilização exclusiva de 45,0000m², sendo 45,0000m² no térreo, perfazendo a área correspondente ou global construída de 45,0000m², área de terreno de utilização exclusiva de 90,0000m², sendo 45,0000m² de área de quintal e jardim e 45,0000m² de área que a casa ocupa no solo, área de terreno de uso comum de 76,3097m², perfazendo a quota de terreno de 166,3097m², fração ideal do solo e partes comuns de 0,004738570.

A Residência 78 terá a área construída de utilização exclusiva de 45,0000m², sendo 45,0000m² no térreo, perfazendo a área correspondente ou global construída de 45,0000m², área de terreno de utilização exclusiva de 90,0000m², sendo 45,0000m² de área de quintal e jardim e 45,0000m² de área que a casa ocupa no solo, área de terreno de uso comum de 76,3097m², perfazendo a quota de terreno de 166,3097m², fração ideal do solo e partes comuns de 0,004738570:

A Residência 79 terá a área construída de utilização exclusiva de 45,0000m², sendo 45,0000m² no térreo, perfazendo a área correspondente ou global construída de 45,0000m², área de terreno de utilização exclusiva de 90,0000m², sendo 45,0000m² de área de quintal e jardim e 45,0000m² de área que a casa ocupa no solo, área de terreno de uso comum de 76,3097m², perfazendo a quota de terreno de 166,3097m², fração ideal do solo e partes comuns de 0,004738570;

A Residência 80 terá a área construída de utilização exclusiva de 45,0000m², sendo 45,0000m² no térreo, perfazendo a área correspondente ou global construída de 45,0000m², área de terreno de utilização exclusiva de 120,0000m², sendo 75,0000m² de área de quintal e jardim e 45,0000m² de área que a casa ocupa no solo, área de terreno de uso comum de 76,3097m², perfazendo a quota de terreno de 196,3097m², fração ideal do solo e partes comuns de 0,005593344:

A Residência 81 terá a área construída de utilização exclusiva de 45,0000m², sendo 45,0000m² no térreo, perfazendo a área correspondente ou global construída de 45,0000m², área de terreno de utilização exclusiva de 120,0000m², sendo 75,0000m² de área de quintal e jardim e 45,0000m² de área que a casa ocupa no solo, área de terreno de uso comum de 76,3097m², perfazendo a quota de terreno de 196,3097m², fração ideal do solo e partes comuns de 0,005593344;

A **Residência 82** terá a área construída de utilização exclusiva de 45,0000m², sendo 45,0000m² no térreo, perfazendo a área correspondente ou global construída de 45,0000m²





12

área de terreno de utilização exclusiva de 90,0000m², sendo 45,0000m² de área de quintal e jardim e 45,0000m² de área que a casa ocupa no solo, área de terreno de uso comum de 76,3097m², perfazendo a quota de terreno de 166,3097m², fração ideal do solo e partes comuns de 0,004738570;

A Residência 83 terá a área construída de utilização exclusiva de 45,0000m², sendo 45,0000m² no térreo, perfazendo a área correspondente ou global construída de 45,0000m², jardim e 45,0000m² de área que a casa ocupa no solo, área de terreno de uso comum de 76,3097m², perfazendo a quota de terreno de 166,3097m², fração ideal do solo e partes comuns de 0,004738570;

A Residência 84 terá a área construída de utilização exclusiva de 45,0000m², sendo 45,0000m² no térreo, perfazendo a área correspondente ou global construída de 45,0000m², jardim e 45,0000m² de área que a casa ocupa no solo, área de terreno de uso comum de 76,3097m², perfazendo a quota de terreno de 187,2597m², fração ideal do solo e partes comuns de 0,005335487;

A Residência 85 terá a área construída de utilização exclusiva de 45,0000m², sendo 45,0000m² no térreo, perfazendo a área correspondente ou global construída de 45,0000m², jardim e 45,0000m² de área que a casa ocupa no solo, área de terreno de uso comum de 76,3097m², perfazendo a quota de terreno de 187,2597m², fração ideal do solo e partes comuns de 0,005335487;

A Residência 86 terá a área construída de utilização exclusiva de 45,0000m², sendo 45,0000m² no térreo, perfazendo a área correspondente ou global construída de 45,0000m², jardim e 45,0000m² de área que a casa ocupa no solo, área de terreno de uso comum de 76,3097m², perfazendo a quota de terreno de 166,3097m², fração ideal do solo e partes comuns de 0,004738570;

A Residência 87 terá a área construída de utilização exclusiva de 45,0000m², sendo 45,0000m² no térreo, perfazendo a área correspondente ou global construída de 45,0000m², jardim e 45,0000m² de área que a casa ocupa no solo, área de terreno de uso comum de 76,3097m², perfazendo a quota de terreno de 166,3097m², fração ideal do solo e partes comuns de 0,004738570;

A Residência 88 terá a área construída de utilização exclusiva de 45,0000m², sendo 45,0000m² no térreo, perfazendo a área correspondente ou global construída de 45,0000m², jardim e 45,0000m² de área que a casa ocupa no solo, área de terreno de uso comum de 76,3097m², perfazendo a quota de terreno de 196,3097m², fração ideal do solo e partes comuns de 0,005593344;

A Residência 89 terá a área construída de utilização exclusiva de 45,0000m², sendo 45,0000m² no térreo, perfazendo a área correspondente ou global construída de 45,0000m², jardim e 45,0000m² de área que a casa ocupa no solo, área de terreno de uso comum de 76,3097m², perfazendo a quota de terreno de 196,3097m², fração ideal do solo e partes comuns de 0,005593344;

A Residência 90 terá a área construída de utilização exclusiva de 45,0000m², sendo 45,0000m² no térreo, perfazendo a área correspondente ou global construída de 45,0000m², jardim e 45,0000m² de área que a casa ocupa no solo, área de terreno de uso comum de



12



A Residência 99 terá a área construída de utilização exclusiva de 45,0000m², sendo 45,0000m² no térreo, perfazendo a área correspondente ou global construída de 45,0000m², área de terreno de utilização exclusiva de 90,0000m², sendo 45,0000m² de área de quintal e jardim e 45,0000m² de área que a casa ocupa no solo, área de terreno de uso comum de 76,3097m², perfazendo a quota de terreno de 166,3097m², fração ideal do solo e partes comuns de 0,004738570:

A Residência 100 terá a área construída de utilização exclusiva de 45,0000m², sendo 45,0000m² no térreo, perfazendo a área correspondente ou global construída de 45,0000m², área de terreno de utilização exclusiva de 90,0000m², sendo 45,0000m² de área de quintal e jardim e 45,0000m² de área que a casa ocupa no solo, área de terreno de uso comum de 76,3097m², perfazendo a quota de terreno de 166,3097m², fração ideal do solo e partes comuns de 0,004738570:

A Residência 101 terá a área construída de utilização exclusiva de 45,0000m², sendo 45,0000m² no térreo, perfazendo a área correspondente ou global construída de 45,0000m², área de terreno de utilização exclusiva de 90,0000m², sendo 45,0000m² de área de quintal e jardim e 45,0000m² de área que a casa ocupa no solo, área de terreno de uso comum de 76,3097m², perfazendo a quota de terreno de 166,3097m², fração ideal do solo e partes comuns de 0,004738570:

A Residência 102 terá a área construída de utilização exclusiva de 45,0000m², sendo 45,0000m² no térreo, perfazendo a área correspondente ou global construída de 45,0000m², área de terreno de utilização exclusiva de 90,0000m², sendo 45,0000m² de área de quintal e jardim e 45,0000m² de área que a casa ocupa no solo, área de terreno de uso comum de 76,3097m², perfazendo a quota de terreno de 166,3097m², fração ideal do solo e partes comuns de 0,004738570:

A Residência 103 terá a área construída de utilização exclusiva de 45,0000m², sendo 45,0000m² no térreo, perfazendo a área correspondente ou global construída de 45,0000m², área de terreno de utilização exclusiva de 90,0000m², sendo 45,0000m² de área de quintal e jardim e 45,0000m² de área que a casa ocupa no solo, área de terreno de uso comum de 76,3097m², perfazendo a quota de terreno de 166,3097m², fração ideal do solo e partes comuns de 0,004738570:

A Residência 104 terá a área construída de utilização exclusiva de 45,0000m², sendo 45,0000m² no térreo, perfazendo a área correspondente ou global construída de 45,0000m², área de terreno de utilização exclusiva de 90,0000m², sendo 45,0000m² de área de quintal e jardim e 45,0000m² de área que a casa ocupa no solo, área de terreno de uso comum de 76,3097m², perfazendo a quota de terreno de 166,3097m², fração ideal do solo e partes comuns de 0,004738570:

A Residência 105 terá a área construída de utilização exclusiva de 45,0000m², sendo 45,0000m² no térreo, perfazendo a área correspondente ou global construída de 45,0000m², área de terreno de utilização exclusiva de 90,0000m², sendo 45,0000m² de área de quintal e jardim e 45,0000m² de área que a casa ocupa no solo, área de terreno de uso comum de 76,3097m², perfazendo a quota de terreno de 166,3097m², fração ideal do solo e partes comuns de 0,004738570:

A Residência 106 terá a área construída de utilização exclusiva de 45,0000m², sendo 45,0000m² no térreo, perfazendo a área correspondente ou global construída de 45,0000m², área de terreno de utilização exclusiva de 116,7000m², sendo 71,7000m² de área de quintal e jardim e 45,0000m² de área que a casa ocupa no solo, área de terreno de uso comum de 76,3097m², perfazendo a quota de terreno de 193,0097m², fração ideal do solo e partes comuns de 0,005499319.





15

A Residência 107 terá a área construída de utilização exclusiva de 45,0000m², sendo 45,0000m² no térreo, perfazendo a área correspondente ou global construída de 45,0000m², área de terreno de utilização exclusiva de 105,7000m², sendo 60,7000m² de área de quintal e jardim e 45,0000m² de área que a casa ocupa no solo, área de terreno de uso comum de 76,3097m², perfazendo a quota de terreno de 182,0097m², fração ideal do solo e partes comuns de 0,005185902;

A Residência 108 terá a área construída de utilização exclusiva de 45,0000m², sendo 45,0000m² no térreo, perfazendo a área correspondente ou global construída de 45,0000m², área de terreno de utilização exclusiva de 132,7000m², sendo 87,7000m² de área de quintal e jardim e 45,0000m² de área que a casa ocupa no solo, área de terreno de uso comum de 76,3097m², perfazendo a quota de terreno de 209,0097m², fração ideal do solo e partes comuns de 0,005955198;

A Residência 109 terá a área construída de utilização exclusiva de 45,0000m², sendo 45,0000m² no térreo, perfazendo a área correspondente ou global construída de 45,0000m², área de terreno de utilização exclusiva de 121,7000m², sendo 76,7000m² de área de quintal e jardim e 45,0000m² de área que a casa ocupa no solo, área de terreno de uso comum de 76,3097m², perfazendo a quota de terreno de 198,0097m², fração ideal do solo e partes comuns de 0,005641781;

A Residência 110 terá a área construída de utilização exclusiva de 45,0000m², sendo 45,0000m² no térreo, perfazendo a área correspondente ou global construída de 45,0000m², área de terreno de utilização exclusiva de 111,1500m², sendo 66,1500m² de área de quintal e jardim e 45,0000m² de área que a casa ocupa no solo, área de terreno de uso comum de 76,3097m², perfazendo a quota de terreno de 187,4597m², fração ideal do solo e partes comuns de 0,005341186;

A Residência 111 terá a área construída de utilização exclusiva de 45,0000m², sendo 45,0000m² no térreo, perfazendo a área correspondente ou global construída de 45,0000m², área de terreno de utilização exclusiva de 105,4500m², sendo 60,4500m² de área de quintal e jardim e 45,0000m² de área que a casa ocupa no solo, área de terreno de uso comum de 76,3097m², perfazendo a quota de terreno de 181,7597m², fração ideal do solo e partes comuns de 0,005178779;

A Residência 112 terá a área construída de utilização exclusiva de 45,0000m², sendo 45,0000m² no térreo, perfazendo a área correspondente ou global construída de 45,0000m², área de terreno de utilização exclusiva de 101,9500m², sendo 56,9500m² de área de quintal e jardim e 45,0000m² de área que a casa ocupa no solo, área de terreno de uso comum de 76,3097m², perfazendo a quota de terreno de 178,2597m², fração ideal do solo e partes comuns de 0,005079055;

A Residência 113 terá a área construída de utilização exclusiva de 45,0000m², sendo 45,0000m² no térreo, perfazendo a área correspondente ou global construída de 45,0000m², área de terreno de utilização exclusiva de 100,2000m², sendo 55,2000m² de área de quintal e jardim e 45,0000m² de área que a casa ocupa no solo, área de terreno de uso comum de 76,3097m², perfazendo a quota de terreno de 176,5097m², fração ideal do solo e partes comuns de 0,005029194;

A Residência 114 terá a área construída de utilização exclusiva de 45,0000m², sendo 45,0000m² no térreo, perfazendo a área correspondente ou global construída de 45,0000m², área de terreno de utilização exclusiva de 100,2000m², sendo 55,2000m² de área de quintal e jardim e 45,0000m² de área que a casa ocupa no solo, área de terreno de uso comum de 76,3097m², perfazendo a quota de terreno de 176,5097m², fração ideal do solo e partes comuns de 0,005029194;

A Residência 115 terá a área construída de utilização exclusiva de 45,0000m², sendo 45,0000m² no térreo, perfazendo a área correspondente ou global construída de 45,0000m²,



15



área de terreno de utilização exclusiva de 100,2000m², sendo 55,2000m² de área de quintal e jardim e 45,0000m² de área que a casa ocupa no solo, área de terreno de uso comum de 76,3097m², perfazendo a quota de terreno de 176,5097m², fração ideal do solo e partes comuns de 0,005029194;

A Residência 116 terá a área construída de utilização exclusiva de 45,0000m², sendo 45,0000m² no térreo, perfazendo a área correspondente ou global construída de 45,0000m², jardim e 45,0000m² de área que a casa ocupa no solo, área de terreno de uso comum de 76,3097m², perfazendo a quota de terreno de 176,5097m², fração ideal do solo e partes comuns de 0,005029194;

A Residência 117 terá a área construída de utilização exclusiva de 45,0000m², sendo 45,0000m² no térreo, perfazendo a área correspondente ou global construída de 45,0000m², jardim e 45,0000m² de área que a casa ocupa no solo, área de terreno de uso comum de 76,3097m², perfazendo a quota de terreno de 176,5097m², fração ideal do solo e partes comuns de 0,005029194;

A Residência 118 terá a área construída de utilização exclusiva de 45,0000m², sendo 45,0000m² no térreo, perfazendo a área correspondente ou global construída de 45,0000m², jardim e 45,0000m² de área que a casa ocupa no solo, área de terreno de uso comum de 76,3097m², perfazendo a quota de terreno de 176,5097m², fração ideal do solo e partes comuns de 0,005029194;

A Residência 119 terá a área construída de utilização exclusiva de 45,0000m², sendo 45,0000m² no térreo, perfazendo a área correspondente ou global construída de 45,0000m², jardim e 45,0000m² de área que a casa ocupa no solo, área de terreno de uso comum de 76,3097m², perfazendo a quota de terreno de 176,5097m², fração ideal do solo e partes comuns de 0,005029194;

A Residência 120 terá a área construída de utilização exclusiva de 45,0000m², sendo 45,0000m² no térreo, perfazendo a área correspondente ou global construída de 45,0000m², jardim e 45,0000m² de área que a casa ocupa no solo, área de terreno de uso comum de 76,3097m², perfazendo a quota de terreno de 176,5097m², fração ideal do solo e partes comuns de 0,005029194;

A Residência 121 terá a área construída de utilização exclusiva de 45,0000m², sendo 45,0000m² no térreo, perfazendo a área correspondente ou global construída de 45,0000m², jardim e 45,0000m² de área que a casa ocupa no solo, área de terreno de uso comum de 76,3097m², perfazendo a quota de terreno de 176,5097m², fração ideal do solo e partes comuns de 0,005029194;

A Residência 122 terá a área construída de utilização exclusiva de 45,0000m², sendo 45,0000m² no térreo, perfazendo a área correspondente ou global construída de 45,0000m², jardim e 45,0000m² de área que a casa ocupa no solo, área de terreno de uso comum de 76,3097m², perfazendo a quota de terreno de 209,9097m², fração ideal do solo e partes comuns de 0,005980842;

A Residência 123 terá a área construída de utilização exclusiva de 45,0000m², sendo 45,0000m² no térreo, perfazendo a área correspondente ou global construída de 45,0000m², jardim e 45,0000m² de área que a casa ocupa no solo, área de terreno de uso comum de





76,3097m², perfazendo a quota de terreno de 210,6597m², fração ideal do solo e partes comuns de 0,006002211;

A Residência 124 terá a área construída de utilização exclusiva de 45,0000m², sendo 45,0000m² no térreo, perfazendo a área correspondente ou global construída de 45,0000m², área de terreno de utilização exclusiva de 107,7000m², sendo 62,7000m² de área de quintal e jardim e 45,0000m² de área que a casa ocupa no solo, área de terreno de uso comum de 76,3097m², perfazendo a quota de terreno de 184,0097m², fração ideal do solo e partes comuns de 0,005242887;

A Residência 125 terá a área construída de utilização exclusiva de 45,0000m², sendo 45,0000m² no térreo, perfazendo a área correspondente ou global construída de 45,0000m², área de terreno de utilização exclusiva de 115,7500m², sendo 70,7500m² de área de quintal e jardim e 45,0000m² de área que a casa ocupa no solo, área de terreno de uso comum de 76,3097m², perfazendo a quota de terreno de 192,0597m², fração ideal do solo e partes comuns de 0,005472251;

A Residência 126 terá a área construída de utilização exclusiva de 45,0000m², sendo 45,0000m² no térreo, perfazendo a área correspondente ou global construída de 45,0000m², área de terreno de utilização exclusiva de 123,8000m², sendo 78,8000m² de área de quintal e jardim e 45,0000m² de área que a casa ocupa no solo, área de terreno de uso comum de 76,3097m², perfazendo a quota de terreno de 200,1097m², fração ideal do solo e partes comuns de 0,005701615;

A Residência 127 terá a área construída de utilização exclusiva de 45,0000m², sendo 45,0000m² no térreo, perfazendo a área correspondente ou global construída de 45,0000m², área de terreno de utilização exclusiva de 110,9500m², sendo 65,9500m² de área de quintal e jardim e 45,0000m² de área que a casa ocupa no solo, área de terreno de uso comum de 76,3097m², perfazendo a quota de terreno de 187,2597m², fração ideal do solo e partes comuns de 0,005335487;

A Residência 128 terá a área construída de utilização exclusiva de 45,0000m², sendo 45,0000m² no térreo, perfazendo a área correspondente ou global construída de 45,0000m², área de terreno de utilização exclusiva de 90,0000m², sendo 45,0000m² de área de quintal e jardim e 45,0000m² de área que a casa ocupa no solo, área de terreno de uso comum de 76,3097m², perfazendo a quota de terreno de 166,3097m², fração ideal do solo e partes comuns de 0,004738570;

A Residência 129 terá a área construída de utilização exclusiva de 45,0000m², sendo 45,0000m² no térreo, perfazendo a área correspondente ou global construída de 45,0000m², área de terreno de utilização exclusiva de 90,0000m², sendo 45,0000m² de área de quintal e jardim e 45,0000m² de área que a casa ocupa no solo, área de terreno de uso comum de 76,3097m², perfazendo a quota de terreno de 166,3097m², fração ideal do solo e partes comuns de 0,004738570;

A Residência 130 terá a área construída de utilização exclusiva de 45,0000m², sendo 45,0000m² no térreo, perfazendo a área correspondente ou global construída de 45,0000m², área de terreno de utilização exclusiva de 90,0000m², sendo 45,0000m² de área de quintal e jardim e 45,0000m² de área que a casa ocupa no solo, área de terreno de uso comum de 76,3097m², perfazendo a quota de terreno de 166,3097m², fração ideal do solo e partes comuns de 0,004738570;

A Residência 131 terá a área construída de utilização exclusiva de 45,0000m², sendo 45,0000m² no térreo, perfazendo a área correspondente ou global construída de 45,0000m², área de terreno de utilização exclusiva de 90,0000m², sendo 45,0000m² de área de quintal e jardim e 45,0000m² de área que a casa ocupa no solo, área de terreno de uso comum de 76,3097m², perfazendo a quota de terreno de 166,3097m², fração ideal do solo e partes comuns de 0,004738570;





18

A Residência 132 terá a área construída de utilização exclusiva de 45,0000m², sendo 45,0000m² no térreo, perfazendo a área correspondente ou global construída de 45,0000m², sendo área de terreno de utilização exclusiva de 90,0000m², sendo 45,0000m² de área de quintal e jardim e 45,0000m² de área que a casa ocupa no solo, área de terreno de uso comum de 76,3097m², perfazendo a quota de terreno de 166,3097m², fração ideal do solo e partes comuns de 0,004738570;

A Residência 133 terá a área construída de utilização exclusiva de 45,0000m², sendo 45,0000m² no térreo, perfazendo a área correspondente ou global construída de 45,0000m², sendo área de terreno de utilização exclusiva de 239,0000m², sendo 194,0000m² de área de quintal e jardim e 45,0000m² de área que a casa ocupa no solo, área de terreno de uso comum de 76,3097m², perfazendo a quota de terreno de 315,3097m², fração ideal do solo e partes comuns de 0,008983946;

A Residência 134 terá a área construída de utilização exclusiva de 45,0000m², sendo 45,0000m² no térreo, perfazendo a área correspondente ou global construída de 45,0000m², sendo área de terreno de utilização exclusiva de 90,0000m², sendo 45,0000m² de área de quintal e jardim e 45,0000m² de área que a casa ocupa no solo, área de terreno de uso comum de 76,3097m², perfazendo a quota de terreno de 166,3097m², fração ideal do solo e partes comuns de 0,004738570;

A Residência 135 terá a área construída de utilização exclusiva de 45,0000m², sendo 45,0000m² no térreo, perfazendo a área correspondente ou global construída de 45,0000m², sendo área de terreno de utilização exclusiva de 90,4000m², sendo 45,4000m² de área de quintal e jardim e 45,0000m² de área que a casa ocupa no solo, área de terreno de uso comum de 76,3097m², perfazendo a quota de terreno de 166,7097m², fração ideal do solo e partes comuns de 0,004749967;

A Residência 136 terá a área construída de utilização exclusiva de 45,0000m², sendo 45,0000m² no térreo, perfazendo a área correspondente ou global construída de 45,0000m², sendo área de terreno de utilização exclusiva de 90,8500m², sendo 45,8500m² de área de quintal e jardim e 45,0000m² de área que a casa ocupa no solo, área de terreno de uso comum de 76,3097m², perfazendo a quota de terreno de 167,1597m², fração ideal do solo e partes comuns de 0,004762789;

A Residência 137 terá a área construída de utilização exclusiva de 45,0000m², sendo 45,0000m² no térreo, perfazendo a área correspondente ou global construída de 45,0000m², sendo área de terreno de utilização exclusiva de 91,3500m², sendo 46,3500m² de área de quintal e jardim e 45,0000m² de área que a casa ocupa no solo, área de terreno de uso comum de 76,3097m², perfazendo a quota de terreno de 167,6597m², fração ideal do solo e partes comuns de 0,004777035;

A Residência 138 terá a área construída de utilização exclusiva de 45,0000m², sendo 45,0000m² no térreo, perfazendo a área correspondente ou global construída de 45,0000m², sendo área de terreno de utilização exclusiva de 91,8000m², sendo 46,8000m² de área de quintal e jardim e 45,0000m² de área que a casa ocupa no solo, área de terreno de uso comum de 76,3097m², perfazendo a quota de terreno de 168,1097m², fração ideal do solo e partes comuns de 0,004789857;

A Residência 139 terá a área construída de utilização exclusiva de 45,0000m², sendo 45,0000m² no térreo, perfazendo a área correspondente ou global construída de 45,0000m², sendo área de terreno de utilização exclusiva de 92,3000m², sendo 47,3000m² de área de quintal e jardim e 45,0000m² de área que a casa ocupa no solo, área de terreno de uso comum de 76,3097m², perfazendo a quota de terreno de 168,6097m², fração ideal do solo e partes comuns de 0,004804103;

A Residência 140 terá a área construída de utilização exclusiva de 45,0000m², sendo 45,0000m² no térreo, perfazendo a área correspondente ou global construída de 45,0000m²,



18



19

área de terreno de utilização exclusiva de 92,7500m², sendo 47,7500m² de área de quintal e jardim e 45,0000m² de área que a casa ocupa no solo, área de terreno de uso comum de 76,3097m², perfazendo a quota de terreno de 169,0597m², fração ideal do solo e partes comuns de 0,004816925;

A Residência 141 terá a área construída de utilização exclusiva de 45,0000m², sendo 45,0000m² no térreo, perfazendo a área correspondente ou global construída de 45,0000m², jardim e 45,0000m² de área que a casa ocupa no solo, área de terreno de uso comum de 76,3097m², perfazendo a quota de terreno de 174,2097m², fração ideal do solo e partes comuns de 0,004963661;

A Residência 142 terá a área construída de utilização exclusiva de 45,0000m², sendo 45,0000m² no térreo, perfazendo a área correspondente ou global construída de 45,0000m², jardim e 45,0000m² de área que a casa ocupa no solo, área de terreno de uso comum de 76,3097m², perfazendo a quota de terreno de 166,5097m², fração ideal do solo e partes comuns de 0,004744269;

A Residência 143 terá a área construída de utilização exclusiva de 45,0000m², sendo 45,0000m² no térreo, perfazendo a área correspondente ou global construída de 45,0000m², jardim e 45,0000m² de área que a casa ocupa no solo, área de terreno de uso comum de 76,3097m², perfazendo a quota de terreno de 167,0597m², fração ideal do solo e partes comuns de 0,004759940;

A Residência 144 terá a área construída de utilização exclusiva de 45,0000m², sendo 45,0000m² no térreo, perfazendo a área correspondente ou global construída de 45,0000m², jardim e 45,0000m² de área que a casa ocupa no solo, área de terreno de uso comum de 76,3097m², perfazendo a quota de terreno de 167,6097m², fração ideal do solo e partes comuns de 0,004775611;

A Residência 145 terá a área construída de utilização exclusiva de 45,0000m², sendo 45,0000m² no térreo, perfazendo a área correspondente ou global construída de 45,0000m², jardim e 45,0000m² de área que a casa ocupa no solo, área de terreno de uso comum de 76,3097m², perfazendo a quota de terreno de 168,1097m², fração ideal do solo e partes comuns de 0,004789857;

A Residência 146 terá a área construída de utilização exclusiva de 45,0000m², sendo 45,0000m² no térreo, perfazendo a área correspondente ou global construída de 45,0000m², jardim e 45,0000m² de área que a casa ocupa no solo, área de terreno de uso comum de 76,3097m², perfazendo a quota de terreno de 168,6097m², fração ideal do solo e partes comuns de 0,004804103;

A Residência 147 terá a área construída de utilização exclusiva de 45,0000m², sendo 45,0000m² no térreo, perfazendo a área correspondente ou global construída de 45,0000m², jardim e 45,0000m² de área que a casa ocupa no solo, área de terreno de uso comum de 76,3097m², perfazendo a quota de terreno de 169,1097m², fração ideal do solo e partes comuns de 0,004818349;

A Residência 148 terá a área construída de utilização exclusiva de 45,0000m², sendo 45,0000m² no térreo, perfazendo a área correspondente ou global construída de 45,0000m², jardim e 45,0000m² de área que a casa ocupa no solo, área de terreno de uso comum de



19

P



20

76,3097m², perfazendo a quota de terreno de 169,7097m², fração ideal do solo e partes comuns de 0,004835445;

A Residência 149 terá a área construída de utilização exclusiva de 45,0000m², sendo 45,0000m² no térreo, perfazendo a área correspondente ou global construída de 45,0000m², área de terreno de utilização exclusiva de 93,8500m², sendo 48,8500m² de área de quintal e jardim e 45,0000m² de área que a casa ocupa no solo, área de terreno de uso comum de 76,3097m², perfazendo a quota de terreno de 170,1597m², fração ideal do solo e partes comuns de 0,004848266;

A Residência 150 terá a área construída de utilização exclusiva de 45,0000m², sendo 45,0000m² no térreo, perfazendo a área correspondente ou global construída de 45,0000m², área de terreno de utilização exclusiva de 94,4000m², sendo 49,4000m² de área de quintal e jardim e 45,0000m² de área que a casa ocupa no solo, área de terreno de uso comum de 76,3097m², perfazendo a quota de terreno de 170,7097m², fração ideal do solo e partes comuns de 0,004863937;

A Residência 151 terá a área construída de utilização exclusiva de 45,0000m², sendo 45,0000m² no térreo, perfazendo a área correspondente ou global construída de 45,0000m², área de terreno de utilização exclusiva de 90,4000m², sendo 45,4000m² de área de quintal e jardim e 45,0000m² de área que a casa ocupa no solo, área de terreno de uso comum de 76,3097m², perfazendo a quota de terreno de 166,7097m², fração ideal do solo e partes comuns de 0,004749967;

A Residência 152 terá a área construída de utilização exclusiva de 45,0000m², sendo 45,0000m² no térreo, perfazendo a área correspondente ou global construída de 45,0000m², área de terreno de utilização exclusiva de 90,8500m², sendo 45,8500m² de área de quintal e jardim e 45,0000m² de área que a casa ocupa no solo, área de terreno de uso comum de 76,3097m², perfazendo a quota de terreno de 167,1597m², fração ideal do solo e partes comuns de 0,004762789;

A Residência 153 terá a área construída de utilização exclusiva de 45,0000m², sendo 45,0000m² no térreo, perfazendo a área correspondente ou global construída de 45,0000m², área de terreno de utilização exclusiva de 91,3000m², sendo 46,3000m² de área de quintal e jardim e 45,0000m² de área que a casa ocupa no solo, área de terreno de uso comum de 76,3097m², perfazendo a quota de terreno de 167,6097m², fração ideal do solo e partes comuns de 0,004775611;

A Residência 154 terá a área construída de utilização exclusiva de 45,0000m², sendo 45,0000m² no térreo, perfazendo a área correspondente ou global construída de 45,0000m², área de terreno de utilização exclusiva de 91,8000m², sendo 46,8000m² de área de quintal e jardim e 45,0000m² de área que a casa ocupa no solo, área de terreno de uso comum de 76,3097m², perfazendo a quota de terreno de 168,1097m², fração ideal do solo e partes comuns de 0,004789857;

A Residência 155 terá a área construída de utilização exclusiva de 45,0000m², sendo 45,0000m² no térreo, perfazendo a área correspondente ou global construída de 45,0000m², área de terreno de utilização exclusiva de 92,3000m², sendo 47,3000m² de área de quintal e jardim e 45,0000m² de área que a casa ocupa no solo, área de terreno de uso comum de 76,3097m², perfazendo a quota de terreno de 168,6097m², fração ideal do solo e partes comuns de 0,004804103;

A Residência 156 terá a área construída de utilização exclusiva de 45,0000m², sendo 45,0000m² no térreo, perfazendo a área correspondente ou global construída de 45,0000m², área de terreno de utilização exclusiva de 92,7500m², sendo 47,7500m² de área de quintal e jardim e 45,0000m² de área que a casa ocupa no solo, área de terreno de uso comum de 76,3097m², perfazendo a quota de terreno de 169,0597m², fração ideal do solo e partes comuns de 0,004816925;



20



21

A Residência 157 terá a área construída de utilização exclusiva de 45,0000m², sendo 45,0000m² no térreo, perfazendo a área correspondente ou global construída de 45,0000m², área de terreno de utilização exclusiva de 93,2000m², sendo 48,2000m² de área de quintal e jardim e 45,0000m² de área que a casa ocupa no solo, área de terreno de uso comum de 76,3097m², perfazendo a quota de terreno de 169,5097m², fração ideal do solo e partes comuns de 0,004829746;

A Residência 158 terá a área construída de utilização exclusiva de 45,0000m², sendo 45,0000m² no térreo, perfazendo a área correspondente ou global construída de 45,0000m², área de terreno de utilização exclusiva de 93,7000m², sendo 48,7000m² de área de quintal e jardim e 45,0000m² de área que a casa ocupa no solo, área de terreno de uso comum de 76,3097m², perfazendo a quota de terreno de 170,0097m², fração ideal do solo e partes comuns de 0,004843993;

A Residência 159 terá a área construída de utilização exclusiva de 45,0000m², sendo 45,0000m² no térreo, perfazendo a área correspondente ou global construída de 45,0000m², área de terreno de utilização exclusiva de 94,1500m², sendo 49,1500m² de área de quintal e jardim e 45,0000m² de área que a casa ocupa no solo, área de terreno de uso comum de 76,3097m², perfazendo a quota de terreno de 170,4597m², fração ideal do solo e partes comuns de 0,004856814;

A Residência 160 terá a área construída de utilização exclusiva de 45,0000m², sendo 45,0000m² no térreo, perfazendo a área correspondente ou global construída de 45,0000m², área de terreno de utilização exclusiva de 94,5000m², sendo 49,5000m² de área de quintal e jardim e 45,0000m² de área que a casa ocupa no solo, área de terreno de uso comum de 76,3097m², perfazendo a quota de terreno de 170,8097m², fração ideal do solo e partes comuns de 0,004866787;

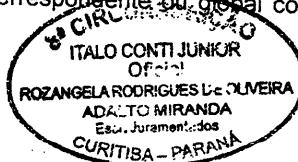
A Residência 161 terá a área construída de utilização exclusiva de 45,0000m², sendo 45,0000m² no térreo, perfazendo a área correspondente ou global construída de 45,0000m², área de terreno de utilização exclusiva de 94,6000m², sendo 49,6000m² de área de quintal e jardim e 45,0000m² de área que a casa ocupa no solo, área de terreno de uso comum de 76,3097m², perfazendo a quota de terreno de 170,9097m², fração ideal do solo e partes comuns de 0,004869636;

A Residência 162 terá a área construída de utilização exclusiva de 45,0000m², sendo 45,0000m² no térreo, perfazendo a área correspondente ou global construída de 45,0000m², área de terreno de utilização exclusiva de 94,4500m², sendo 49,4500m² de área de quintal e jardim e 45,0000m² de área que a casa ocupa no solo, área de terreno de uso comum de 76,3097m², perfazendo a quota de terreno de 170,7597m², fração ideal do solo e partes comuns de 0,004865362;

A Residência 163 terá a área construída de utilização exclusiva de 45,0000m², sendo 45,0000m² no térreo, perfazendo a área correspondente ou global construída de 45,0000m², área de terreno de utilização exclusiva de 94,3000m², sendo 49,3000m² de área de quintal e jardim e 45,0000m² de área que a casa ocupa no solo, área de terreno de uso comum de 76,3097m², perfazendo a quota de terreno de 170,6097m², fração ideal do solo e partes comuns de 0,004861088;

A Residência 164 terá a área construída de utilização exclusiva de 45,0000m², sendo 45,0000m² no térreo, perfazendo a área correspondente ou global construída de 45,0000m², área de terreno de utilização exclusiva de 94,1500m², sendo 49,1500m² de área de quintal e jardim e 45,0000m² de área que a casa ocupa no solo, área de terreno de uso comum de 76,3097m², perfazendo a quota de terreno de 170,4597m², fração ideal do solo e partes comuns de 0,004856814;

A Residência 165 terá a área construída de utilização exclusiva de 45,0000m², sendo 45,0000m² no térreo, perfazendo a área correspondente ou global construída de 45,0000m²,



21



22

área de terreno de utilização exclusiva de 120,0000m², sendo 75,0000m² de área de quintal e jardim e 45,0000m² de área que a casa ocupa no solo, área de terreno de uso comum de 76,3097m², perfazendo a quota de terreno de 196,3097m², fração ideal do solo e partes comuns de 0,005593344;

A Residência 166 terá a área construída de utilização exclusiva de 45,0000m², sendo 45,0000m² no térreo, perfazendo a área correspondente ou global construída de 45,0000m², jardim e 45,0000m² de área que a casa ocupa no solo, área de terreno de uso comum de 76,3097m², perfazendo a quota de terreno de 185,0597m², fração ideal do solo e partes comuns de 0,005272804;

A Residência 167 terá a área construída de utilização exclusiva de 45,0000m², sendo 45,0000m² no térreo, perfazendo a área correspondente ou global construída de 45,0000m², jardim e 45,0000m² de área que a casa ocupa no solo, área de terreno de uso comum de 76,3097m², perfazendo a quota de terreno de 185,0597m², fração ideal do solo e partes comuns de 0,005272804;

A Residência 168 terá a área construída de utilização exclusiva de 45,0000m², sendo 45,0000m² no térreo, perfazendo a área correspondente ou global construída de 45,0000m², jardim e 45,0000m² de área que a casa ocupa no solo, área de terreno de uso comum de 76,3097m², perfazendo a quota de terreno de 166,3097m², fração ideal do solo e partes comuns de 0,004738570;

A Residência 169 terá a área construída de utilização exclusiva de 45,0000m², sendo 45,0000m² no térreo, perfazendo a área correspondente ou global construída de 45,0000m², jardim e 45,0000m² de área que a casa ocupa no solo, área de terreno de uso comum de 76,3097m², perfazendo a quota de terreno de 166,3097m², fração ideal do solo e partes comuns de 0,004738570;

A Residência 170 terá a área construída de utilização exclusiva de 45,0000m², sendo 45,0000m² no térreo, perfazendo a área correspondente ou global construída de 45,0000m², jardim e 45,0000m² de área que a casa ocupa no solo, área de terreno de uso comum de 76,3097m², perfazendo a quota de terreno de 166,3097m², fração ideal do solo e partes comuns de 0,004738570;

A Residência 171 terá a área construída de utilização exclusiva de 45,0000m², sendo 45,0000m² no térreo, perfazendo a área correspondente ou global construída de 45,0000m², jardim e 45,0000m² de área que a casa ocupa no solo, área de terreno de uso comum de 76,3097m², perfazendo a quota de terreno de 166,3097m², fração ideal do solo e partes comuns de 0,004738570;

A Residência 172 terá a área construída de utilização exclusiva de 45,0000m², sendo 45,0000m² no térreo, perfazendo a área correspondente ou global construída de 45,0000m², jardim e 45,0000m² de área que a casa ocupa no solo, área de terreno de uso comum de 76,3097m², perfazendo a quota de terreno de 166,3097m², fração ideal do solo e partes comuns de 0,004738570;

A Residência 173 terá a área construída de utilização exclusiva de 45,0000m², sendo 45,0000m² no térreo, perfazendo a área correspondente ou global construída de 45,0000m², jardim e 45,0000m² de área que a casa ocupa no solo, área de terreno de uso comum de 76,3097m², perfazendo a quota de terreno de 166,3097m², fração ideal do solo e partes comuns de 0,004738570;



22

76,3097m², perfazendo a quota de terreno de 166,3097m², fração ideal do solo e partes comuns.



23

A Residência 174 terá a área construída de utilização exclusiva de 45,0000m², sendo 45,0000m² no térreo, perfazendo a área correspondente ou global construída de 45,0000m², área de terreno de utilização exclusiva de 90,0000m², sendo 45,0000m² de área de quintal e jardim e 45,0000m² de área que a casa ocupa no solo, área de terreno de uso comum de 76,3097m², perfazendo a quota de terreno de 166,3097m², fração ideal do solo e partes comuns de 0,004738570:

A Residência 175 terá a área construída de utilização exclusiva de 45,0000m², sendo 45,0000m² no térreo, perfazendo a área correspondente ou global construída de 45,0000m², área de terreno de utilização exclusiva de 90,0000m², sendo 45,0000m² de área de quintal e jardim e 45,0000m² de área que a casa ocupa no solo, área de terreno de uso comum de 76,3097m², perfazendo a quota de terreno de 166,3097m², fração ideal do solo e partes comuns de 0,004738570.

A Residência 176 terá a área construída de utilização exclusiva de 45,0000m², sendo 45,0000m² no térreo, perfazendo a área correspondente ou global construída de 45,0000m², área de terreno de utilização exclusiva de 90,0000m², sendo 45,0000m² de área de quintal e jardim e 45,0000m² de área que a casa ocupa no solo, área de terreno de uso comum de 76,3097m², perfazendo a quota de terreno de 166,3097m², fração ideal do solo e partes comuns de 0,004738570:

A Residência 177 terá a área construída de utilização exclusiva de 45,0000m², sendo 45,0000m² no térreo, perfazendo a área correspondente ou global construída de 45,0000m², área de terreno de utilização exclusiva de 90,0000m², sendo 45,0000m² de área de quintal e jardim e 45,0000m² de área que a casa ocupa no solo, área de terreno de uso comum de 76,3097m², perfazendo a quota de terreno de 166,3097m², fração ideal do solo e partes comuns de 0,004738570:

A Residência 178 terá a área construída de utilização exclusiva de 45,0000m², sendo 45,0000m² no térreo, perfazendo a área correspondente ou global construída de 45,0000m², área de terreno de utilização exclusiva de 90,0000m², sendo 45,0000m² de área de quintal e jardim e 45,0000m² de área que a casa ocupa no solo, área de terreno de uso comum de 76,3097m², perfazendo a quota de terreno de 166,3097m², fração ideal do solo e partes comuns de 0,004738570;

A Residência 179 terá a área construída de utilização exclusiva de 45,0000m², sendo 45,0000m² no térreo, perfazendo a área correspondente ou global construída de 45,0000m², área de terreno de utilização exclusiva de 90,0000m², sendo 45,0000m² de área de quintal e jardim e 45,0000m² de área que a casa ocupa no solo, área de terreno de uso comum de 76,3097m², perfazendo a quota de terreno de 166,3097m², fração ideal do solo e partes comuns de 0,004738570;

A Residência 180 terá a área construída de utilização exclusiva de 45,0000m², sendo 45,0000m² no térreo, perfazendo a área correspondente ou global construída de 45,0000m², área de terreno de utilização exclusiva de 90,0000m², sendo 45,0000m² de área de quintal e jardim e 45,0000m² de área que a casa ocupa no solo, área de terreno de uso comum de 76,3097m², perfazendo a quota de terreno de 166,3097m², fração ideal do solo e partes comuns de 0,004738570:

A Residência 181 terá a área construída de utilização exclusiva de 45,0000m², sendo 45,0000m² no térreo, perfazendo a área correspondente ou global construída de 45,0000m², área de terreno de utilização exclusiva de 90,0000m², sendo 45,0000m² de área de quintal e jardim e 45,0000m² de área que a casa ocupa no solo, área de terreno de uso comum de 76,3097m², perfazendo a quota de terreno de 166,3097m², fração ideal do solo e partes comuns de 0,004738570:



23



24

A Residência 182 terá a área construída de utilização exclusiva de 45,0000m², sendo 45,0000m² no térreo, perfazendo a área correspondente ou global construída de 45,0000m², área de terreno de utilização exclusiva de 90,0000m², sendo 45,0000m² de área de quintal e jardim e 45,0000m² de área que a casa ocupa no solo, área de terreno de uso comum de 76,3097m², perfazendo a quota de terreno de 166,3097m², fração ideal do solo e partes comuns de 0,004738570;

A Residência 183 terá a área construída de utilização exclusiva de 45,0000m², sendo 45,0000m² no térreo, perfazendo a área correspondente ou global construída de 45,0000m², área de terreno de utilização exclusiva de 90,0000m², sendo 45,0000m² de área de quintal e jardim e 45,0000m² de área que a casa ocupa no solo, área de terreno de uso comum de 76,3097m², perfazendo a quota de terreno de 166,3097m², fração ideal do solo e partes comuns de 0,004738570;

A Residência 184 terá a área construída de utilização exclusiva de 45,0000m², sendo 45,0000m² no térreo, perfazendo a área correspondente ou global construída de 45,0000m², área de terreno de utilização exclusiva de 90,0000m², sendo 45,0000m² de área de quintal e jardim e 45,0000m² de área que a casa ocupa no solo, área de terreno de uso comum de 76,3097m², perfazendo a quota de terreno de 166,3097m², fração ideal do solo e partes comuns de 0,004738570;

A Residência 185 terá a área construída de utilização exclusiva de 45,0000m², sendo 45,0000m² no térreo, perfazendo a área correspondente ou global construída de 45,0000m², área de terreno de utilização exclusiva de 110,9500m², sendo 65,9500m² de área de quintal e jardim e 45,0000m² de área que a casa ocupa no solo, área de terreno de uso comum de 76,3097m², perfazendo a quota de terreno de 187,2597m², fração ideal do solo e partes comuns de 0,005335487;

A Residência 186 terá a área construída de utilização exclusiva de 45,0000m², sendo 45,0000m² no térreo, perfazendo a área correspondente ou global construída de 45,0000m², área de terreno de utilização exclusiva de 110,9500m², sendo 65,9500m² de área de quintal e jardim e 45,0000m² de área que a casa ocupa no solo, área de terreno de uso comum de 76,3097m², perfazendo a quota de terreno de 187,2597m², fração ideal do solo e partes comuns de 0,005335487;

A Residência 187 terá a área construída de utilização exclusiva de 45,0000m², sendo 45,0000m² no térreo, perfazendo a área correspondente ou global construída de 45,0000m², área de terreno de utilização exclusiva de 90,0000m², sendo 45,0000m² de área de quintal e jardim e 45,0000m² de área que a casa ocupa no solo, área de terreno de uso comum de 76,3097m², perfazendo a quota de terreno de 166,3097m², fração ideal do solo e partes comuns de 0,004738570;

A Residência 188 terá a área construída de utilização exclusiva de 45,0000m², sendo 45,0000m² no térreo, perfazendo a área correspondente ou global construída de 45,0000m², área de terreno de utilização exclusiva de 90,0000m², sendo 45,0000m² de área de quintal e jardim e 45,0000m² de área que a casa ocupa no solo, área de terreno de uso comum de 76,3097m², perfazendo a quota de terreno de 166,3097m², fração ideal do solo e partes comuns de 0,004738570:

A Residência 189 terá a área construída de utilização exclusiva de 45,0000m², sendo 45,0000m² no térreo, perfazendo a área correspondente ou global construída de 45,0000m², área de terreno de utilização exclusiva de 90,0000m², sendo 45,0000m² de área de quintal e jardim e 45,0000m² de área que a casa ocupa no solo, área de terreno de uso comum de 76,3097m², perfazendo a quota de terreno de 166,3097m², fração ideal do solo e partes comuns de 0,004738570;





A Residência 190 terá a área construída de utilização exclusiva de 45,0000m², sendo 45,0000m² no térreo, perfazendo a área correspondente ou global construída de 45,0000m², área de terreno de utilização exclusiva de 90,0000m², sendo 45,0000m² de área de quintal e jardim e 45,0000m² de área que a casa ocupa no solo, área de terreno de uso comum de 76,3097m², perfazendo a quota de terreno de 166,3097m², fração ideal do solo e partes comuns de 0,004738570;

A Residência 191 terá a área construída de utilização exclusiva de 45,0000m², sendo 45,0000m² no térreo, perfazendo a área correspondente ou global construída de 45,0000m², área de terreno de utilização exclusiva de 90,0000m², sendo 45,0000m² de área de quintal e jardim e 45,0000m² de área que a casa ocupa no solo, área de terreno de uso comum de 76,3097m², perfazendo a quota de terreno de 166,3097m², fração ideal do solo e partes comuns de 0,004738570;

A Residência 192 terá a área construída de utilização exclusiva de 45,0000m², sendo 45,0000m² no térreo, perfazendo a área correspondente ou global construída de 45,0000m², área de terreno de utilização exclusiva de 90,0000m², sendo 45,0000m² de área de quintal e jardim e 45,0000m² de área que a casa ocupa no solo, área de terreno de uso comum de 76,3097m², perfazendo a quota de terreno de 166,3097m², fração ideal do solo e partes comuns de 0,004738570.

A Residência 193 terá a área construída de utilização exclusiva de 45,0000m², sendo 45,0000m² no térreo, perfazendo a área correspondente ou global construída de 45,0000m², área de terreno de utilização exclusiva de 90,0000m², sendo 45,0000m² de área de quintal e jardim e 45,0000m² de área que a casa ocupa no solo, área de terreno de uso comum de 76,3097m², perfazendo a quota de terreno de 166,3097m², fração ideal do solo e partes comuns de 0,004738570;

A Residência 194 terá a área construída de utilização exclusiva de 45,0000m², sendo 45,0000m² no térreo, perfazendo a área correspondente ou global construída de 45,0000m², área de terreno de utilização exclusiva de 90,0000m², sendo 45,0000m² de área de quintal e jardim e 45,0000m² de área que a casa ocupa no solo, área de terreno de uso comum de 76,3097m², perfazendo a quota de terreno de 166,3097m², fração ideal do solo e partes comuns de 0,004738570;

A Residência 195 terá a área construída de utilização exclusiva de 45,0000m², sendo 45,0000m² no térreo, perfazendo a área correspondente ou global construída de 45,0000m², área de terreno de utilização exclusiva de 90,0000m², sendo 45,0000m² de área de quintal e jardim e 45,0000m² de área que a casa ocupa no solo, área de terreno de uso comum de 76,3097m², perfazendo a quota de terreno de 166,3097m², fração ideal do solo e partes comuns de 0,004738570;

A Residência 196 terá a área construída de utilização exclusiva de 45,0000m², sendo 45,0000m² no térreo, perfazendo a área correspondente ou global construída de 45,0000m², área de terreno de utilização exclusiva de 90,0000m², sendo 45,0000m² de área de quintal e jardim e 45,0000m² de área que a casa ocupa no solo, área de terreno de uso comum de 76,3097m², perfazendo a quota de terreno de 166,3097m², fração ideal do solo e partes comuns de 0,004738570;

A Residência 197 terá a área construída de utilização exclusiva de 45,0000m², sendo 45,0000m² no térreo, perfazendo a área correspondente ou global construída de 45,0000m², área de terreno de utilização exclusiva de 90,0000m², sendo 45,0000m² de área de quintal e jardim e 45,0000m² de área que a casa ocupa no solo, área de terreno de uso comum de 76,3097m², perfazendo a quota de terreno de 166,3097m², fração ideal do solo e partes comuns de 0,004738570:

A Residência 198 terá a área construída de utilização exclusiva de 45,0000m², sendo 45,0000m² no térreo, perfazendo a área correspondente ou global construída de 45,0000m².





26

área de terreno de utilização exclusiva de 90,0000m², sendo 45,0000m² de área de quintal e jardim e 45,0000m² de área que a casa ocupa no solo, área de terreno de uso comum de 76,3097m², perfazendo a quota de terreno de 166,3097m², fração ideal do solo e partes comuns de 0,004738570;

A Residência 199 terá a área construída de utilização exclusiva de 45,0000m², sendo 45,0000m² no térreo, perfazendo a área correspondente ou global construída de 45,0000m², área de terreno de utilização exclusiva de 90,0000m², sendo 45,0000m² de área de quintal e jardim e 45,0000m² de área que a casa ocupa no solo, área de terreno de uso comum de 76,3097m², perfazendo a quota de terreno de 166,3097m², fração ideal do solo e partes comuns de 0,004738570;

A Residência 200 terá a área construída de utilização exclusiva de 45,0000m², sendo 45,0000m² no térreo, perfazendo a área correspondente ou global construída de 45,0000m², área de terreno de utilização exclusiva de 90,0000m², sendo 45,0000m² de área de quintal e jardim e 45,0000m² de área que a casa ocupa no solo, área de terreno de uso comum de 76,3097m², perfazendo a quota de terreno de 166,3097m², fração ideal do solo e partes comuns de 0,004738570;

A Residência 201 terá a área construída de utilização exclusiva de 45,0000m², sendo 45,0000m² no térreo, perfazendo a área correspondente ou global construída de 45,0000m², área de terreno de utilização exclusiva de 90,0000m², sendo 45,0000m² de área de quintal e jardim e 45,0000m² de área que a casa ocupa no solo, área de terreno de uso comum de 76,3097m², perfazendo a quota de terreno de 166,3097m², fração ideal do solo e partes comuns de 0,004738570;

A Residência 202 terá a área construída de utilização exclusiva de 45,0000m², sendo 45,0000m² no térreo, perfazendo a área correspondente ou global construída de 45,0000m², área de terreno de utilização exclusiva de 90,0000m², sendo 45,0000m² de área de quintal e jardim e 45,0000m² de área que a casa ocupa no solo, área de terreno de uso comum de 76,3097m², perfazendo a quota de terreno de 166,3097m², fração ideal do solo e partes comuns de 0,004738570;

A Residência 203 terá a área construída de utilização exclusiva de 45,0000m², sendo 45,0000m² no térreo, perfazendo a área correspondente ou global construída de 45,0000m², área de terreno de utilização exclusiva de 126,9000m², sendo 81,9000m² de área de quintal e jardim e 45,0000m² de área que a casa ocupa no solo, área de terreno de uso comum de 76,3097m², perfazendo a quota de terreno de 203,2097m², fração ideal do solo e partes comuns de 0,005789942;

c) DA LOCALIZAÇÃO:

c.1) DAS RESIDÊNCIAS:

A localização das residências será conforme planta de implantação que acompanha a Incorporação do empreendimento.

c.2) DAS VAGAS DE ESTACIONAMENTO:

As vagas de estacionamento localizar-se-ão na projeção de seus sublotes.

d) DO ACESSO:

O acesso ao "CONDOMÍNIO MORADAS DO LAGO", será pela Rua Presidente João Goulart, nº. 1.385.



26



27

CAPÍTULO II – DOS DIREITOS E DEVERES

ARTIGO 4º - São direitos comuns a todos os condôminos:

- a) Usar, gozar e dispor da respectiva unidade autônoma, de acordo com o respectivo destino, desde que não prejudiquem a segurança e a solidez do Conjunto, que não causem danos aos demais condôminos, e não infrinjam as normas legais ou as disposições desta Convenção;
- b) Usar, gozar e dispor das partes comuns do Conjunto desde que não impeçam idêntico direito por parte dos demais condôminos, com as mesmas restrições da alínea anterior;
- c) Examinar a qualquer tempo os livros e arquivos da administração e pedir esclarecimentos ao síndico;
- d) Comparecer às Assembléias, e nelas discutir, votar e ser votado, eleger o síndico;
- e) Denunciar ao síndico qualquer irregularidade que observem;
- f) Introduzir alterações na disposição interna de sua unidade autônoma, desde que não ponha em risco a estrutura do Conjunto, não afete as partes externas a e aparência do Conjunto.

ARTIGO 5º - São deveres comuns a todos os condôminos:

- a) Cada condômino deverá zelar pela boa aparência do jardim existente na parte da frente de sua unidade autônoma, ficando expressamente proibido de levantar qualquer tipo de construção na mesma;
- b) Guardar decoro e respeito no uso das coisas e partes comuns, não as usando nem permitindo que as usem, bem como as respectivas unidades autônomas, para fins diversos daqueles a que se destinem;
- c) Não usar as respectivas unidades autônomas nem alugá-las ou cedê-las para atividades que não tenham sido previamente autorizadas pelo síndico ou administrador, ou a pessoa de maus costumes, ou para instalação de qualquer atividade ou depósito de qualquer objeto capaz de causar dano ao conjunto ou incômodo aos demais comunheiros;
- d) Não manter nas respectivas unidades autônomas substâncias, instalações ou aparelhos que causem perigo à segurança e a solidez do Conjunto, ou incômodos aos demais condôminos;
- e) É permitido animais domésticos, desde que não causem constrangimentos ou ruídos aos demais condôminos, não transitem desacompanhados de seus proprietários nas áreas comuns do Condomínio, ficando sob responsabilidade do proprietário zelar pela cláusula em questão;
- f) Canis, viveiros e gaiolas deverão observar estrita limpeza, não podendo constituir foco de criação de insetos ou de emanação de mau cheiro;
- g) Contribuir para as despesas comuns do Conjunto, efetuando os recolhimentos nas ocasiões oportunas;
- h) Contribuir para o custeio de obras determinadas pela Assembléia;
- i) Permitir o ingresso, em sua unidade autônoma, do Administrador ou seus prepostos, quando isso se torne indispensável à inspeção ou realização de trabalhos relativos à estrutura geral do Conjunto, sua segurança ou solidez, ou indispensável à realização de reparos em instalações, serviços e tubulações das unidades autônomas vizinhas;
- j) Os condôminos deverão acondicionar o lixo em envoltórios plásticos, depositando-os com o necessário cuidado no local previamente estipulado;
- k) A velocidade máxima permitida nas ruas internas do Condomínio será de 20 Km/h;
- l) Qualquer eventual ampliação ou acréscimo de benfeitorias nas casas existentes no Conjunto, somente poderá ser feita desde que obedecidos os padrões descritos nessa Convenção e legislação Municipal em vigor.

PARÁGRAFO ÚNICO: O condômino que aumentar as despesas, por sua culpa ou em razão da sua atividade, no seu próprio interesse, pagará o excesso a que der causa.

ARTIGO 6º – Quando o proprietário, promitente comprador, cessionário, promitente cessionário ou qualquer outro possuidor que detenha a posse direta ou indireta do imóvel, desejar, a qualquer tempo, alterar o projeto arquitetônico de sua unidade, ou de qualquer outro projeto subsequente, deverá obrigatoriamente satisfazer simultaneamente os parâmetros abaixo relacionados, sem os quais não poderá, sob qualquer pretexto modificá-los:



27



28

- a) a modificação deverá necessariamente implicar em manutenção da área prevista no projeto original ou ainda, num aumento desta área;
- b) a construção de edículas ou de qualquer outras benfeitorias acessórias não se presta a satisfazer o requisito constante da alínea "a" supra deste artigo;
- c) em qualquer caso, a somatória das áreas ocupadas na superfície de cada lote, pela residência ou por qualquer espécie de benfeitorias, não poderá ultrapassar a taxa de ocupação prevista conforme normas e Legislação Vigentes da Prefeitura;
- d) independente de aquisição de potencial construtivo a que se refere à Lei Municipal ora em vigor, ou qualquer outra norma legal presente ou futura, só será permitida a construção de residências unifamiliares de no máximo 02 (dois) pavimentos, subsolo, ático ou sótão;
- e) a área máxima construída em cada lote será aquela limitada pela Lei Municipal, desde que não colida com qualquer norma desta convenção, devendo em caso positivo, a esta se adequar;
- f) fica vedado a construção de mais de uma residência em cada lote;
- g) as construções deverão obedecer, quanto aos parâmetros, a legislação vigente na época da construção no que diz respeito ao afastamento frontal, fundos e lateral, obedecendo entretanto o disposto nas alíneas "c" e "d" deste artigo;
- h) o recuo frontal mínimo para qualquer espécie de construção, principal ou acessória, é de 3,00 metros para construções voltadas para a rua interna do Condomínio e 5,00 metros quando a construção estiver voltada para o logradouro público (lotes 01 a 14 e 66 a 76), tudo conforme Legislação em vigor;
- i) não será permitida a construção de muro na parte frontal do sublote;
- j) não fracionar o sublote, sendo permitida a reunificação de duas ou mais unidades de terreno. Após a unificação de duas ou mais unidades, é permitido a subdivisão da unidade resultante, desde que as unidades geradas por esta subdivisão tenham testada e área superior ao menor lote original unificado anteriormente, com anuência do síndico e membros do conselho consultivo;
- k) o proprietário do lote (unidade autônoma) desejando alterar as características do projeto original, deverá providenciar as alterações na planta e a aprovação junto aos órgãos competentes, de todos os projetos necessários e serviços de sondagem e levantamento planimétrico para a construção, sendo de total responsabilidade do proprietário comprador, todas as aprovações e o registro junto aos Órgãos Públicos, como Prefeitura Municipal de Curitiba, INSS, CREA, etc., bem como providenciar o recolhimento de suas taxas, inclusive a autorização do corte de árvores com a Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
- l) quando da alteração dos projetos originais aprovados, caberá ao proprietário da unidade a regularização das áreas e as alterações junto ao registro imobiliário competente;
- m) as alterações dos projetos deverão obedecer às normas das concessionárias de energia elétrica, água e telefone, sendo que na impossibilidade de estabelecer demanda efetiva de energia elétrica de cada unidade autônoma ficará de responsabilidade do adquirente as fiações da entrada do Condomínio até as respectivas unidades e ainda, quando a demanda do Condomínio superar a prevista no projeto aprovado pela concessionária, caberá ao Condomínio prover a alterações necessárias, assumindo os custos;
- n) o proprietário comprador assume perante o Condomínio, toda a responsabilidade civil de atos praticados pelos seus contratados para a execução de todas as etapas de trabalho necessárias à construção do seu imóvel;
- o) os telhados que não forem aparentes poderão utilizar telhas de fibrocimento onduladas (comum) e telhas metálicas reflexivas;
- p) A substituição do projeto da unidade autônoma, deverá obedecer a legislação vigente do código de posturas municipais e a implantação da residência no sub-lote deverá ser vista pelo Responsável Técnico do empreendimento ou por um profissional habilitado pela administração do Condomínio, quanto aos parâmetros dessa Convenção;
- q) Os condôminos, na execução das obras de suas residências, deverão observar a carga máxima em toneladas, (30 ton – trinta toneladas no conjunto "tara + material") referente à entrega de materiais (ex – concreto usinado), em função da resistência da pavimentação existente no condomínio. Sendo excedido o valor acima e isto for causa de danos na pavimentação do empreendimento, será de responsabilidade do condômino.



28



29

PARÁGRAFO I – a infringência de qualquer disposição contida neste artigo, além de ensejar a adoção das medidas legais cabíveis pelo síndico ou qualquer condômino, conjunta ou isoladamente, acarretará a aplicação de uma multa no valor monetário equivalente a 50 (cinquenta) vezes o valor do salário mínimo vigente à data da cita infringência, aqui instituída a título de cláusula penal convencional.

PARÁGRAFO II – A cada unidade caberá, conforme definições acima, como parte inseparável e inalterável, uma fração ideal do solo correspondente às áreas de terreno de uso comum, sendo estas áreas definidas proporcionalmente à fração de terreno privativo de cada unidade autônoma e inalteráveis, portanto, nos casos em que venha a ser modificada a área privativa dos projetos originais.

PARÁGRAFO III – Após a expedição do Alvará de Licença do Poder Público, será permitida a construção de um barracão provisório para depósito ou uso dos serviços da obra; esse barracão deverá ser demolido se a obra for paralisada dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias do seu início. É obrigatória a implantação de sanitário no barracão. No caso de se verificar que a obra não teve início no prazo supra aludido ou que ocorra sua paralisação, o Condomínio, poderá tomar providências cabíveis, visando a demolição do barracão provisório, sem direito a qualquer indenização aos interessados e às expensas do adquirente do sub-lote, qualquer entulho deverá ser removido e replantado a forragem vegetal original, ficando o Condomínio autorizado, também, às expensas do adquirente, a adotar medidas de estabilização das áreas afetadas por obras inconclusas.

PARÁGRAFO IV – São proibidos letreiros e anúncios de qualquer natureza nos terrenos e nas edificações, salvo durante a construção, quando serão permitidas placas dos responsáveis técnicos pela obra; somente será permitido o anúncio de revenda de terrenos em quadros colocados nas portarias respectivas, podendo o Condomínio retirar qualquer placa de anúncios ou vendas em locais não autorizados. Os tapumes poderão usar somente 50% do passeio bem como o barraco de obra e suas instalações. Não sendo permitido ainda o depósito de material ou qualquer outro uso fora do tapume. Durante todo o período de construção da Unidade Habitacional, deverá ser mantido tapume fechado em todas as divisas com um único acesso, que deverá ter fechamento com portão, a ser mantido fechado para segurança de todos os habitantes e/ou visitantes do Condomínio. A referência a placas acima referida não se aplica ao incorporador durante a fase de comercialização do empreendimento.

PARÁGRAFO V – No período de carência para o início da construção, o comprador deverá manter o seu terreno limpo, livre de matos que prejudiquem a estética e salubridade do condomínio, estando o condomínio autorizado a fazê-lo e cobrar, após aviso por escrito para o proprietário.

PARÁGRAFO VI – a) todos os operários contratados diretamente ou indiretamente, para a construção da obra, deverão ser cadastrados na portaria do condomínio, para controle e segurança, devendo usar crachá de identificação; b) nenhum operário poderá morar no canteiro de obras nem circular livremente no Condomínio, sendo seu espaço restrito dentro dos limites da obra; d) o horário para executar trabalhos ruidosos, circulares, betoneiras, demolições, máquinas pesadas, etc., só poderão ser efetuados das 8:00 as 18:00 horas, de segunda a sexta-feira; e) vedar o acesso de pessoas estranhas no canteiro de obras, especialmente crianças, inclusive nos finais de semana; f) é de inteira responsabilidade dos proprietários, o comportamento dos operários na obra, no que tange a sociabilidade e com comportamento, aos demais moradores e empregados do condomínio.

PARÁGRAFO VII – É da responsabilidade do comprador, os danos causados às vias de acesso, galerias, meio-fio, arborização, pela inadequada movimentação de caminhões de carga, máquinas pesadas, sendo a estrutura viária dimensionada para carga de médio porte.

PARÁGRAFO VIII – Não será permitida a construção, para fins privados, de poços artesianos dentro dos limites dos sub-lotes, somente permitido para fins coletivos.



29



30

PARÁGRAFO IX – Fica proibida a construção de casas de madeira pré-fabricadas.

PARÁGRAFO X – Em caso de abandono do sub-lote pelo seu proprietário, o Síndico do condomínio poderá mandar fazer as limpezas que julgar conveniente, cobrando as despesas junto ao respectivo condômino, administrativamente ou judicialmente.

PARÁGRAFO XI – A faixa de passeio deverá permanecer totalmente desobstruída não podendo ter o perfil natural alterado, devendo ficar livre de rampas ou degraus; deverá ser preservada faixa de passeio padrão.

PARÁGRAFO XII – Os fechamentos de muros e grades do perímetro do condomínio não poderão sofrer alterações por parte dos proprietários dos sub-lotes atingidos pelos mesmos, sendo proibido efetuar qualquer abertura neles, quer para veículos ou pedestres, ficando obrigatório uma única entrada de acesso ao condomínio, onde está situada a guarita.

PARÁGRAFO XIII – Na faixa de recuo frontal, somente poderá ser implantado cavalete com medidores de água, luz, telefone, TV a cabo, filtro de água e lixeira. As entradas das instalações elétricas em geral de energia, telefone e TV a cabo, serão obrigatoriamente subterrâneas, no trecho compreendido entre os pontos de entrada e as edificações. As águas pluviais serão captadas em redes independentes do esgoto e deverão ser lançadas na sarjeta ou em boca de lobo próxima ao lote. O esgoto da edificação será lançado em rede interna do condomínio sob inspeção do órgão público competente. O escoamento das águas pluviais e do esgoto abaixo do nível da rua são de responsabilidade do adquirente e responsável técnico da obra, devendo ser observado o nível das redes existentes.

PARÁGRAFO XIV – A responsabilidade trabalhista, previdenciária e acidente de trabalho, de qualquer trabalhador que esteja executando construção para qualquer detentor da propriedade do sub-lote ou unidade será de exclusiva responsabilidade de tal proprietário.

CAPÍTULO III – DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

ARTIGO 7º - As Assembléias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias serão convocadas mediante carta registrada ou protocolada, pelo síndico ou por condôminos que representem, pelo menos, um quarto do condomínio, e serão realizadas em local previamente determinado.

PARÁGRAFO 1º - As convocações indicarão o resumo da Ordem do Dia, a data e local da Assembléia, e serão assinadas pelo síndico ou administrador ou pelos condôminos que decidirem.

PARÁGRAFO 2º - As convocações das Assembléias Gerais Ordinárias serão acompanhadas de cópias do relatório e contas do síndico ou administrador, bem como da proposta de orçamento relativo ao exercício respectivo.

PARÁGRAFO 3º - Entre a data da convocação e a data da realização da Assembléia deverá mediar um prazo de 05 (cinco) dias, no mínimo.

PARÁGRAFO 4º - As Assembléias Gerais Extraordinárias, poderão ser convocadas com prazo mais curto do que o mencionado no parágrafo anterior, quando houver comprovada urgência.

PARÁGRAFO 5º - É lícito, no mesmo anúncio, fixar o momento em que se realizará a Assembléia em primeira e em segunda convocação, mediando entre ambas o período de 30 minutos, no mínimo.

PARÁGRAFO 6º - O síndico endereçará as convocações para todas as unidades que compõem o condomínio, salvo se estes tiverem feito em tempo oportuno, comunicação de outro endereço, para o qual devam ser remetidas.

ARTIGO 8º - As Assembléias serão presididas por um condômino especialmente eleito no início da Assembléia, o qual escolherá, entre os presentes, o secretário que lavrará a ata dos trabalhos em livro próprio. É defeso ao síndico presidir ou secretariar os trabalhos da Assembléia.



30



31

ARTIGO 9º - Os votos, tanto na eleição como em qualquer deliberação da Assembleia, serão sempre proporcionais ao número de unidades, pertencentes a cada condômino, computando-se os resultados das votações por maioria de votos, calculados sobre o número de presentes, a vista do Livro de Presença por todos assinado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será exigida maioria qualificada, ou unanimidade, para as matérias que as exijam por lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se uma unidade autônoma pertencer a vários proprietários, elegerão estes o condômino que os representará, credenciando-o, por escrito, cuja credencial será exibida na assembleia.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não poderão tomar parte nas Assembléias os condôminos que estiverem em atraso no pagamento de suas contribuições, ou multas que lhes tenham sido impostas.

PARÁGRAFO QUARTO - É vedado ao condômino votar em assunto em que tenha particular interesse.

ARTIGO 10 - É lícito fazer-se o condômino representar, nas Assembléias, por procurador com poderes especiais, condômino ou não, desde que não seja o próprio síndico ou membro do Conselho Fiscal e Consultivo, bem como seus respectivos parentes até o terceiro grau, sendo vedado o voto por carta.

ARTIGO 11 - A assembleia geral ordinária realizar-se-á anualmente, e a ela compete:

- a) Discutir e votar o relatório e as contas da administração, relativos ao ano findo;
- b) Discutir e votar o orçamento das despesas para o ano em curso, fixando as cotas para instituição do Fundo de Reserva;
- c) Eleger o síndico, quando for o caso, fixando-lhe a eventual remuneração;
- d) Eleger os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo;
- e) Votar as demais matérias constantes da Ordem do Dia.

ARTIGO 12 - As Assembléias Gerais Ordinárias realizar-se-ão em primeira convocação com a presença de condôminos que representem dois terços das unidades autônomas que constituem o Conjunto, e em seguida com qualquer número.

ARTIGO 13 - As Assembléias Gerais Extraordinárias realizar-se-ão em primeira convocação com a presença de condôminos que representem dois terços das unidades autônomas que constituem o Conjunto; e em seguida com qualquer número.

PARÁGRAFO ÚNICO - As Assembléias Gerais Extraordinárias serão convocadas pelo síndico, ou por condôminos que representem no mínimo um quarto do condomínio, pelo mesmo processo e nos mesmos prazos exigidos para convocação das Assembléias Ordinárias.

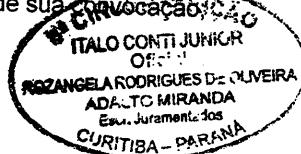
ARTIGO 14 - Compete às assembleias extraordinárias:

- a) Deliberar sobre matéria de interesse geral do Conjunto ou dos condôminos;
- b) Decidir em grau de recurso os assuntos que tenham sido deliberados pelo síndico e a elas levados a pedido de interessado ou interessados;
- c) Apreciar as demais matérias constantes da Ordem do Dia;
- d) Examinar os assuntos que lhe sejam propostos por qualquer condômino;
- e) Destituir o síndico a qualquer tempo, desde que haja justa causa, independentemente de justificação e sem indenização.

ARTIGO 15 - Nas Assembléias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, os resultados das votações serão computados por maioria de votos, calculados sobre o número dos presentes à vista do "Livro de Presença" por todos assinado, salvo o disposto no Parágrafo Único deste Artigo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Será exigida, maioria qualificada ou unanimidade nos seguintes casos:

- a) Será exigida maioria que represente dois terços dos proprietários das unidades autônomas, para a realização de alterações no Condomínio, bem como para deliberar a destituição do síndico, alteração das disposições desta Convenção, devendo constar expressamente da ordem do dia da Assembléia e nas cartas de sua convocação.



31



32

- b) Será exigida maioria que represente metade mais um dos votos para deliberar, a não reedição em caso de incêndio ou outro sinistro que importe em sua destruição total;
- c) Será exigida unanimidade para aprovar modificações na estrutura ou no aspecto arquitetônico do Condomínio, bem como realização de benfeitorias nas partes comuns, sendo que o Síndico mais o Conselho poderão decidir sobre gastos até o valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais);
- d) Será exigida unanimidade ainda, para deliberar sobre alteração no destino de isso do Condomínio ou de suas unidades autônomas, bem como para decidir sobre matéria que altere o direito de propriedade dos condôminos;
- e) Será exigida maioria qualificada e unanimidade, para as deliberações as quais a lei imponha uma ou outra.

ARTIGO 16 - As deliberações das Assembléias Gerais serão obrigatórias a todos os condôminos, independentemente de seu comparecimento ou de seu voto, cabendo ao síndico executá-las e fazê-las cumprir.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos dez dias que se seguirem à Assembléia, o síndico afixará as deliberações nela tomadas em lugar visível do Conjunto, onde permanecerão no mínimo por dez dias, e enviará cópia a todos os condôminos, através de carta registrada ou protocolada.

ARTIGO 17 - Das Assembléias Gerais serão lavradas Atas em livro próprio, aberto, encerrado e rubricado pelo síndico, as quais serão assinadas pelo presidente, pelo secretário e pelos condôminos presentes, que terão sempre o direito de fazer constar as suas declarações de votos, quando dissidentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas com a Assembléia Geral serão inscritas a débito do condomínio, mas relativas à Assembléia convocada para apreciação de recursos de condômino serão pagas por estes, se o recurso for descabido.

CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 18 - A Administração do Conjunto caberá a um síndico, condôminos ou não, pessoa física ou jurídica, eleito em Assembléia Geral Ordinária, pelo prazo de dois anos, podendo ser reeleito.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao síndico compete:

- a) Representar os condomínios em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, em tudo que se referir aos assuntos de interesse da comunhão;
- b) Superintender a administração do Conjunto;
- c) Cumprir e fazer cumprir a lei, a presente Convenção e as deliberações das Assembléias;
- d) Admitir e demitir empregados, bem como fixar a respectiva remuneração, nos termos da legislação em vigor;
- e) Ordenar reparos urgentes ou adquirir o que seja necessário à segurança ou conservação do Conjunto, até o limite de dois salários mínimos regionais, e com prévia aprovação de Assembléia especialmente convocada se exceder essa importância;
- f) Executar fielmente as disposições orçamentárias aprovadas pela Assembléia;
- g) Convocar as Assembléias Gerais Ordinárias nas épocas próprias, e as Extraordinárias, quando julgar conveniente ou lhe for requerido fundamentadamente por um grupo de no mínimo, um quarto dos condôminos;
- h) Prestar, a qualquer tempo, informações sobre os atos da administração, e da utilização dos recursos do condomínio, à Assembléia ou a qualquer condômino que às solicitar;
- i) Prestar à Assembléia contas de sua gestão, acompanhada da documentação respectiva, e oferecer proposta de orçamento para o exercício seguinte;
- j) Manter e encantar livro-caixa, devidamente aberto, encerrado e rubricado, pelos membros do Conselho Fiscal;
- k) Cobrar, inclusive em juízo, as contas que couberem em rateio aos condôminos, nas despesas normais ou extraordinárias do Conjunto, aprovadas pela Assembléia, bem como as multas impostas por infração de disposições legais ou desta Convenção;
- l) Comunicar à Assembléia as citações judiciais que receber;
- m) Procurar, por meios suasórios, dirimir divergências entre os condôminos;
- n) Entregar ao seu sucessor todos os livros, documentos e pertences em seu poder.



32



33

ARTIGO 19 - O síndico poderá delegar suas funções administrativas a terceiros de sua confiança, mas sob sua exclusiva responsabilidade.

ARTIGO 20 - O síndico receberá eventual remuneração mensal que lhe for fixada pela Assembléia Geral.

ARTIGO 21 - Nos seus impedimentos eventuais, o síndico será substituído pelo presidente do Conselho Consultivo. Em caso de vaga, a Assembléia elegerá outro, que exercerá seu mandato pelo tempo restante. Em caso de destituição, o síndico prestará imediatamente contas de sua gestão.

ARTIGO 22 - O síndico não é responsável nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome do condomínio, desde que tenha agido no exercício regular de suas atribuições; respondendo, porém, pelo excesso de representação, e pelos prejuízos a que der causa, por dolo ou culpa.

ARTIGO 23 - Caberá ao síndico, determinar as funções dos empregados do condomínio e fiscalizar o seu desempenho.

CAPÍTULO V – DO CONSELHO FISCAL E CONSULTIVO

ARTIGO 24 - Compete ao Conselho Fiscal e Consultivo:

a) Fiscalizar atividades do administrador, e examinar as suas contas, relatórios e comprovantes;

- b) Comunicar aos condôminos, por carta registrada ou protocolada, as irregularidades havidas na gestão do condomínio;
- c) Dar parecer sobre as contas do síndico, bem como sobre a proposta orçamentária para o subsequente exercício, informando a Assembléia Geral;
- d) Abrir, encerrar e rubricar o livro-caixa;
- e) Assessorar o síndico na solução dos problemas do condomínio;
- f) Opinar nos assuntos pessoais entre o síndico e os condôminos;
- g) Dar parecer em matéria relativa a despesas orçamentárias.

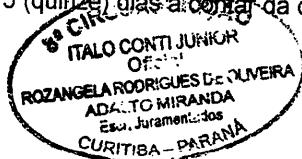
CAPÍTULO VI – DO ORÇAMENTO DO CONDOMÍNIO

ARTIGO 27 - Constituem despesas comuns do Conjunto:

- a) As relativas à conservação, limpeza, reparações e reconstrução das partes e coisas comuns, e dependências do Conjunto;
- b) As relativas à manutenção das partes comuns;
- c) O prêmio de seguro dos empregados e do Condomínio;
- d) A remuneração do zelador e a dos demais empregados do Conjunto, relativas aos encargos sociais e eventual remuneração do síndico;
- e) Outras despesas eventuais, aprovadas pela Assembléia Geral.

ARTIGO 28 - Compete à Assembléia fixar o orçamento das despesas comuns, e cabe aos condôminos concorrer para custeio das referidas despesas, realizando-se o rateio na proporção de 1/203 (um duzentos e três avos).

ARTIGO 29 - Serão rateadas também entre os condôminos, na proporção estabelecida no Art. 28, as despesas extraordinárias dentro de 15 (quinze) dias a contar da data da Assembléia que



33



34

as autorizar, salvo se nesta oportunidade for estabelecido prazo diferente, ou se forem adicionadas à quota normal do condomínio.

ARTIGO 30 - Ficarão a cargo exclusivo de cada condômino as despesas decorrentes de atos por ele praticados, bem como o aumento de despesas a que der causa.

PARÁGRAFO ÚNICO - O disposto neste artigo é extensivo aos prejuízos causados às partes comuns do Conjunto pela omissão do condômino na execução dos trabalhos ou reparações, na sua unidade autônoma.

ARTIGO 31 - O saldo remanescente no orçamento de um exercício será incorporado ao exercício seguinte, se outro destino não lhe for dado pela Assembléia Ordinária. O déficit verificado será rateado entre os condôminos, e arrecadado no prazo de 15 (quinze) dias.

ARTIGO 32 - É lícito a cada condômino, individualmente e a expensas própria, segurar sua unidade autônoma ou segurar as benfeitorias e melhoramentos por ele introduzido na mesma.

CAPÍTULO VII – DAS PENALIDADES

ARTIGO 33 - Os condôminos em atraso com o pagamento das respectivas contribuições, pagarão juros de 1% (um por cento) ao mês, mais a correção monetária calculada pró-rata, acrescido de multa no valor máximo permitido pela Legislação, contados a partir da data do vencimento do respectivo prazo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, até uma mora de 30 (trinta) dias. Findo este prazo, poderá o síndico cobrar-lhes o débito judicialmente, hipótese em que além dos encargos já previstos, ficará o inadimplente sujeito à indenização de perdas e danos mais as custas judiciais e honorários de advogados.

ARTIGO 34 - Além das penas cominadas em lei, fica ainda o condômino que, transitória ou eventualmente, perturbar o uso das coisas comuns, ou der causa a despesas, sujeito a multa que for estabelecida pela Assembléia Geral, sem prejuízo das demais consequências cíveis e criminais de seu ato.

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 35 - A presente Convenção, que sujeita todo ocupante, ainda que eventual, do Conjunto ou de qualquer de suas partes, obriga a todos os condôminos, seus sub-rogados e sucessores a título universal ou singular, e somente poderá ser modificada, pelo voto de dois terços dos que forem condôminos ao tempo de alteração.

ARTIGO 36 – Fica instituído um “Fundo de Reservas” destinado a atender os encargos extraordinários, para o qual concorrerão todos os condôminos, na proporção de 10% (dez por cento) sobre as contribuições relativas as despesas normais do condomínio e que será incluído nas quotas mensais respectivas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na conta do Fundo de Reservas serão contabilizadas as multas e respectivos adicionais mencionados no artigo 32, eventuais multas cobradas com base na lei, na presente Convenção ou por deliberação da Assembléia Geral dos Condôminos.

ARTIGO 37 – Concordam os condôminos, que a Incorporadora mantenha no Condomínio, no local que lhe aprouver, “stand” de vendas, com corretores de plantão, os quais poderão transitar livremente, (desde quem previamente identificados e portadores de respectivos crachás de identificação), pelas partes comuns e mostrar as unidades ainda não vendidas aos interessados à aquisição, e que mantenha placas, painéis publicitários e outros, até a finalização total das vendas das unidades.

ARTIGO 38 – Os casos omissos na presente Convenção, serão decididos pela Assembléia Geral dos Condôminos, e também de conformidade com a Lei nº 4.591 / 64 e Artigos 1331 a 1358 do Código Civil.



34



35

ARTIGO 39 – Fica eleito o foro da situação do imóvel, para qualquer ação ou execução decorrente da aplicação de qualquer dos dispositivos desta Convenção.

Curitiba, 15 de Outubro de 2.013.


VB INCORPORADORA LTDA.

11º TABELIONATO
CURITIBA - PR

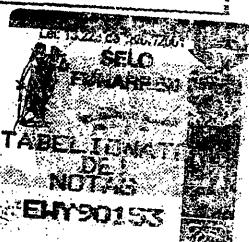
TABELIONATO CAETANO
Rua Marechal Deodoro, 228
Sobreloja - Fone: (41) 3224-3623
Centro - Curitiba - Paraná
IGNES M. PRETTI CAETANO - NOTARIA

Selo:
Consulte em <http://funarren.com.br>

Reconheço por SEMELHANÇA a firma da:
NELSON LUIZ VELLUTO FILHO. #55490.
#00448
Em testemunha _____ da verdade.

Curitiba-PR, 19 de novembro de 2013.

Jessica Grabowski
Escrevente Juramentada



35